



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0397/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0397/1993 DE 01/06/1993

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MAI UF

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO E A FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 14/02/01.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:57:41

00000011206-20



ARQUIVADO EM 05/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 397 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100/93

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de maio de 1993

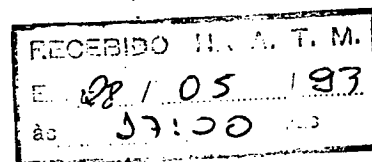
Ofício A. J. L. n.º

194

/93

Ofício no. 176/93-SMT-CH-GAB.

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e cópias xerográficas de fls. 1, 7/7vo., 10 e 11 do Ofício no. 176/93-SMT-CH-GAB. e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/mag.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 73 e folha de informação sob nº

74 5/3/01 a (CA)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

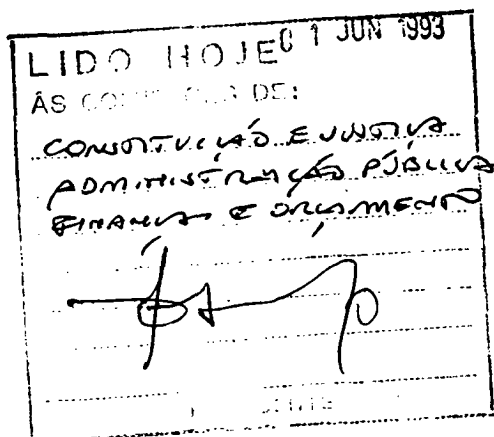


Folha nº 02 do proc.
Nº 397 de 93

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

01 - FL RF. 100.406
01-0397/93-0

PROJETO DE LEI



Altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

Art. 1o. - Os 5 (cinco) cargos de Supervisor, Referência DA-10, lotados no Gabinete do Secretário Municipal de Transportes, criados pela Lei no. 9.170, de 4 de dezembro de 1980, constantes da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e dos Decretos de no. 15.003, de 3 de abril de 1978, e no. 17.117, de 6 de janeiro



Folha nº	03	do proc.
Nº	397	de 93

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

2

de 1981, e modificados pelo Decreto no. 29.792, de 3 de junho de 1991, ficam alterados em sua denominação e forma de provimento, nos termos do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc



Folha nº 04 do proc.
Nº 397 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO DA LEI

Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1993

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
SUPERVISOR.	05	DA-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro e Arquiteto III e II	COORDENADOR	05	DA-10	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.



Folha nº	05	do proc.
Nº	397	de 93
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a denominação e a forma de provimento de cinco cargos de Supervisor, Referência DA-10, do Gabinete do Secretário Municipal de Transportes.

Os referidos cargos, criados pela Lei no. 9.170, de 4 de dezembro de 1980, constam da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e dos Decretos no. 15.003, de 3 de abril de 1978, e no. 17.117, de 6 de janeiro de 1981. Alterados pelo Decreto no. 29.792, de 3 de junho de 1991, foram lotados no Gabinete de S.M.T., e tiveram a denominação substituída, passando, de Chefe de Seção Técnica a Supervisor.

Pela propositura em apreço, pretende-se novamente modificá-los, no intuito de possibilitar seja o Gabinete daquela Secretaria suprido de cargos específicos para supervisionar e controlar as áreas técnicas.

Realmente, não contando com esses cargos, os problemas relacionados a cada área são apresentados diretamente à Chefia de Gabinete, com prejuízo das atividades normais de seu titular.



Para a solução do problema, faz-se necessária a existência de um nível hierárquico intermediário, com essa destinação.

De outra parte, cumpre destacar que, para não onerar os cofres públicos com a criação de novos cargos, é proposta a transformação de cinco cargos já existentes no referido Gabinete, alterando-lhes a denominação e a forma de provimento, mantida a atual referência.

O provimento, atualmente entre titulares de cargos de Engenheiro e Arquiteto III ou II, passa a se dar entre servidores efetivos portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto, e a nova denominação adotada é a de Coordenador.

Por derradeiro, mencione-se que, além de proporcionar à Secretaria de Transportes os cargos específicos necessários, a medida proposta possibilitará a ascen³ção profissional de outros níveis técnicos lotados naquela Pasta.

Com essa finalidade, a propositura é submetida ao exame e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 01 do proc.

Nº 392 de 1993

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

OFÍCIO N.º 176/93-SMT-CH-GAB. SÃO PAULO 17 DE

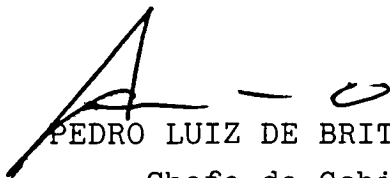
Senhora Chefe de Gabinete

Estamos encaminhando para apreciação de V.Sª, exposição de motivos e minuta de projeto de lei alterando a denominação e forma de provimento de cargos em S.M.T.

Solicitamos a V.Sª se digne analisá-los, à luz da legislação vigente e determinar seu regular processamento.

Esclarecemos, por oportuno, que tal minuta foi elaborada sob a orientação da Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional, Drª Tania T. Fernandes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO

Chefe de Gabinete

SMT

Ilma Srª

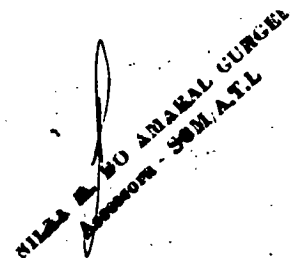
NEIDE DE FALCO PIRES CORREA

DD. Chefe de Gabinete da

Secretaria Municipal da Administração - SMA

C A P I T A L

SMLC/gcr


NEIDE DE FALCO PIRES CORREA
Assessor - SMT/ATL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Chefe de Gabinete

entregue: 14/03/93

saída: _____

nº: 403/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.

Nº 397 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

- 07 RF. 100.406

Folha de informação nº

do Ofício nº 176/93-SMT-CH-GAB.

05 / 04 / 93

MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

ASSUNTO : Projeto de Lei alterando a denominação e a forma
de provimento de cargos de SMT.

S.M.A.

Assessoria Jurídica

Senhora Assessora Chefe

A Secretaria Municipal de Transportes apresenta anteprojeto de lei, visando a alteração da denominação e da forma de provimento de cinco cargos de Supervisor, referência DA-10, lotados no Gabinete do Secretário daquela Pasta.

As razões declinadas para tanto, constam da Exposição de Motivos, juntada sob fls. 03.

A Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional propõe algumas adequações à minuta apresentada, sugerindo sua apreciação jurídica (fls. 06).

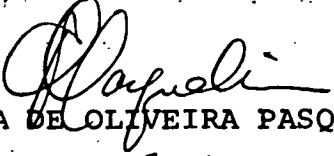
Consideradas as razões de ordem técnica invocadas, a manutenção da atual referência e da quantidade dos cargos existentes, parece-nos que a proposta não apresenta óbices ao seu prosseguimento, com a ressalva de eventuais interesses conflitantes, tendo em vista a desvinculação do provimento de tais cargos dos integrantes das carreiras de Engenheiro e Arquiteto, para abri-lo a qualquer servidor municipal portador de diploma de nível universitário.

Tratando-se, porém, de fator cuja conveniência e oportunidade caberá à Superior Administração considerar, permitimo-nos sugerir às fls. 08/09, a mudança da apresentação formal do anteprojeto, em termos que, s.m.j., nos parecem melhor atender à técnica legislativa, o que deverá, antretanto, ser objeto de exame e manifestação por parte da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal.

ATA DO ANUAL CUNHA
Assessoria - SMT-ATL

À consideração de Vossa Senhoria.

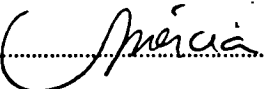
São Paulo, 05/abril/93.


VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIN
Assessor Técnico - SMA

VOP/mfc.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº 08
Em 05, 04, 93

(a).....


MÉRCIA FERREIRA CLARO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.

Nº 397 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº

RF. 100.406

o Ofício nº 176/93-SMT-CH-GAB.

05 / 04 / 93

MÉRCIA FERREIRA CLARO
R. M. A. G.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

ASSUNTO : Projeto de Lei alterando a denominação e a forma de provimento de cargos de SMT.

S.M.A.

Senhora Chefe de Gabinete

Endossando a manifestação e a proposta apresentada pela Senhora Assessora, às fls. retro, submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo o seu encaminhamento, pela competência, à SGM, para apreciação pela Assessoria Técnico-Legislativa.

São Paulo, 05/04/93

MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET

Chefe da Assessoria Jurídica

S.M.A.

VDP/mfc.

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO GERAL
Assessoria SMT A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.

Nº 397 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

o Ofício

176/93-SMT-CH-GAB.

Folha de informação nº

05

04

93

RF: 100.406

d.....nº

em

MELCIA FERREIRA CLARO
Sr. M. A. G.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

ASSUNTO : Projeto de Lei alterando a denominação e a forma
de provimento de cargos de SMT.

S.G.M.

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, tendo em vista a solicitação inicial formulada por SMT.

Após análise, por parte da Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, resultou a elaboração do anteprojeto constante de fls. rétro, que acolho e encareço submeter, pela competência, à apreciação da Assessoria Técnico-Legislativa, para as providências pertinentes.

São Paulo,

Neide F. P. Corrêa

NEYDE FALCO PIRES CORRÊA

Chefe de Gabinete - SMA

VOP/mfc.

2251

SMT - A	130493
Enviado	14.04.93

CELESTINO DUARTE GURTEL
Assessoria Técnica

S.G.M. - SE
07/04/93
Recebido Hoje

LEI Nº 9.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha nº 11 do proc.

Nº 397 de 93

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar

PR 400408 097/74

P.L. n.º 96-74

Lei n.º 8.215/75

P.L. n.º 22-75

Lei n.º 8.867/79

P.L. n.º 5-79

Regulamentado p/ dec. 17.144-81

Dec. 17.323-81
(Agricultores)

Dec. 17.324-81
(Técnicos de Administração)

Dec. 17.454/81
Dentista

Dec. 17.455/81
Téc. de Educ. Física

Dec. 17.456/81
Obstetriz

Dec. 17.457/81
Veterinário

Lei 9320/81

vide arts. 16 e 17
n.ºs de cargos.

Lei 9332/81
altera cargos de
SAR

Dec. 17611/81
Integrac. Dentista

Dec. 17612/81
Integrac. - Bulimia

Lei n.º 9.418/82
P.L. 233/81

LEI Nº 9.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980
Organiza e institui as carreiras de Nível Universitário que es-
pecifica, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novem-
bro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei organiza as car-
reiras de Procurador, Médico, Médico de Saúde Escolar, Médico
Veterinário, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Cirurgião Dentis-
ta, Cirurgião Dentista de Saúde Escolar, Enfermeiro, Contador,
Assistente Social, Técnico de Educação Física, Arquiteto e Bi-
bliotecário, e institui as de Técnico de Administração e de
Obstetriz.

Art. 2º - As carreiras referidas no
artigo 1º ficam constituídas de 4 (quatro) classes identifica-
das por algarismos romanos, de I a IV, com as Referências de
avencimentos e atribuições constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - As atribuições constantes do
Anexo I caracterizam cada classe da carreira, podendo ser exer-
cidas, em caráter excepcional, por integrantes das demais clas-
ses, superiores ou inferiores, de acordo com as necessidades
da Administração.

Art. 3º - O provimento dos cargos
constantes do Anexo III far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos
da classe inicial.

II - Mediante concurso de acesso, dentre titula-
res de cargos da classe imediatamente inferior, para os car-
gos das classes intermediárias e final.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de
Direção, Supervisão, Chefia, Assistência e Encarregatura, pri-
vativos das carreiras a que se refere o artigo 1º, constantes
do Anexo II desta lei.

§ 1º - As nomeações para os cargos constantes
do Anexo II serão feitas de acordo com as exigências de provi-
mento constantes do mesmo Anexo.

§ 2º - Em casos de excepcional interesse para
a Administração, os titulares de cargos das carreiras referi-
das nesta lei poderão ser nomeados para os cargos, em comis-
são, privativos da classe inferior ou superior à classe em que
estão enquadrados, na carreira respectiva.

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 223/80

EXECUTIVO

ALCAZAR DO AMARAL CURIA
Assessor - SEM A.T.L.

e art. 26 da
nº 9.417/82

17 860/82
agravos - contá

17 850/82
agravos - Di. Lio-
ínio

17 974/82
agravos - Médicos

18 006/82
agravos - Targ.
ino 7

9 497/82
Trabalhos -
engenheiros

18 108/82
agravos - Assistência
ial

18 109/82
agravos - Procurador

18 233/82
agravos - Ministério
do

18 433/82
agravos - Ministério
do

19 139/83
agravos - Ministério
do

§ 3º - Os atuais titulares, cujos cargos em comissão são integrados nas carreiras pelo Anexo III, poderão ser nomeados no primeiro provimento dos cargos a eles correspondentes do Anexo II, ainda que não sejam integrantes das respectivas carreiras.

Art. 5º - Os cargos indicados no presente artigo, desde que não incluídos no Anexo III desta lei, ficam com as respectivas Referências de vencimentos alteradas na forma a seguir especificada:

I - Os de provimento efetivo, integrados nas Tabelas II ou III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal ou do Quadro Técnico Especial:

- a) Ref. DA-11 para Ref. "26";
- b) Ref. DA-10 para Ref. "25";
- c) Ref. DA-8 para Ref. "23";
- d) Ref. DA-6 para Ref. "21";

II - Os de provimento em comissão, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal, a seguir indicados:

- a) Ref. "24" para Ref. DA-9;
- b) Ref. "23" para Ref. DA-8;
- c) Ref. "20" para Ref. DA-5;
- d) Ref. "19" para Ref. DA-4.

Art. 6º - Ficam com a denominação alterada para Educador de Saúde Pública os cargos de Educador Sanitário, das Tabelas I e III, da Parte Permanente, e os cargos de igual denominação da Parte Suplementar, do Quadro Geral do Pessoal.

§ 1º - Aplica-se aos cargos de que trata este artigo, integrados na Parte Suplementar, o disposto na Lei nº 9.087, de 7 de julho de 1.980, a partir de sua vigência.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos Educadores Sanitários contratados e inativos.

Art. 7º - Passam a integrar a carreira de Procurador, na forma do Anexo III, 1 (um) cargo de Procurador Chefe, padrão 24-E, e 3 (três) cargos de Procurador, padrão 22-E, pertencentes à extinta Procuradoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 8º - A constituição das carreiras a que se refere o artigo 2º desta lei será feita mediante a integração dos cargos existentes, na forma do Anexo III.

Parágrafo Único - Os titulares de cargos da Tabela I, da Parte Permanente, constantes do Anexo a que se refe



re este artigo, só serão integrados nas classes indicadas, das carreiras de que trata esta lei, se tiverem assegurada por lei a situação de efetividade nesses cargos.

Folha nº 12
Nº 3915-03-93-
Ass. Parlamentar
20/10/84

Art. 9º - A integração de cargos nas

três classes superiores das carreiras organizadas ou instituídas por esta lei será feita por antiguidade, dos respectivos titulares, na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites constantes do Anexo III.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado na Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de tarefas privativas da profissão, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita através de decreto específico para cada carreira, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1.981.

Art. 10 - Serão automaticamente extintos os cargos excedentes indicados no Anexo III, vagos na data desta lei ou que vierem a se vagar.

Art. 11 - Serão extintos, à medida em que seus titulares forem investidos, por acesso, em cargos de Médico de Saúde Escolar II, 48 (quarenta e oito) cargos de Médico de Saúde Escolar I, indicados no Anexo III como "Cargos Provisórios".

Art. 12 - Os cargos lotados na Secretaria das Administrações Regionais, constantes do Anexo IV desta lei, passam a integrar a Tabela I, da Parte Permanente, com as exigências de provimento constantes do mesmo Anexo.

Art. 13 - O artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Ao servidor que, há mais de 5 (cinco) anos sem interrupção ou 10 (dez) anos descontínuos, tenha exercido cargo de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento, de provimento efetivo ou em comissão, ficam asseguradas as vantagens decorrentes desse exercício, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º - Quando mais de um cargo houver sido desempenhado, serão atribuídas:

I - As vantagens do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos;

II - As vantagens do cargo de padrão imediata-

Vide Anexo III de
Integração de
cargo de Engenheiro
Lei 9753/84
Alterar provimento de cargo
Dec. 20.930/84
Alterar Tabela
Lei 9756/84
Alterar a estrutura da de S.J.
Lei 9798/84
bna cargo de contador
Lei nº 9.418/82
Lei 9.831/85
Alterar cargo de contador
Lei 9.874/85
Reestruturação
Lei 9.988/85
Reestruturação
CAR. de MEDICINA
E DENTISTIA
Lei nº 9.992/85
PL 188/85
Dec. 21.729/85
Lei 10.128/86
PL 131/86
NÍVEL DO ANARAL CUNCEI
Assessoria - SEM A.T.I.

i 10.152/86
L 225/86

u 10.149/86
L 154/86

u 10.182/86
L 238/86

u 10.184/86
L 261/86

estrutura
HAB.
i 10.133/86
PL 246/86

ec 23.393/87
ec 23.392/87

u 23.602/87

xc 26.475/88

xc 28.354/89

mente inferior, cujo exercício acrescido do tempo em cargo ou cargos de padrão igual ou superior, soma, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo serão reduzidos à metade no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória.

§ 3º - No caso de transformação de função gratificada em cargo, será acrescido ao tempo de cargo, para os efeitos de que trata este artigo, aquele exercido pelo servidor como ocupante da função gratificada.

§ 4º - Os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo serão reduzidos à metade, no caso da aposentadoria do servidor vier a ocorrer dentro de 3 (três) anos da data da publicação desta lei.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado a incluir, por decreto, no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, os cargos de provimento em comissão e as funções cujos titulares sejam portadores de habilitação profissional de nível universitário, obedecidas as disposições constantes dos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º, e artigos 9º a 13 da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1.975.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - As disposições desta lei serão estendidas, no que couber, às Autarquias Municipais, através de decreto.

Parágrafo único - Dentro de 60 (sessenta) dias, as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, salvo quanto aos artigos 4º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, que vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1.981.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 8.867, de 20 de março de 1.979, ressalvados os seus artigos 4º, 8º e 9º, que permanecem em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal.



ANEXO I		Folha nº 13 do proc. 397 de 93
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CARRERAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 27		Ass. Parlamentar 100.406
DA LEI Nº 9.417, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996		
CLASSE	ATRIBUIÇÕES	
IV	26	Planejamento, coordenação e controle de atividades de unidade complexa (divisão ou equivalente); elaboração de projetos de trabalho, orientação e controle de seu desenvolvimento e implantação e análise crítica dos resultados; planejamento de pesquisas e estudos especiais. Supervisão de Grupos de Trabalho e Comissões responsáveis pela proposição de normas e formulação de diretrizes gerais. Assessoramento e assistência para: - programação de atividades - solução de problemas técnicos - revisão e implantação de rotinas e procedimentos de trabalho. - execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.
III	24	Distribuição, orientação e revisão de tarefas em unidade de técnica a nível de seção ou equivalente, estudos e trabalhos práticos envolvendo capacidade de interpretação, crítica e reformulação de normas e processos de trabalho; orientação de pesquisas para diagnóstico de problemas; responsabilidade pela formulação de soluções para problemas novos. Participação na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos de trabalho. Participação em grupos de trabalhos externos, envolvendo responsabilidade de representação do órgão ou unidade de trabalho, ou de autoridade vinculada ao governo. Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.
II	23	Distribuição, orientação e revisão de tarefas em unidade de pequeno porte (setor ou serviço); estudos e trabalhos práticos envolvendo aplicação de normas e processos de trabalho previamente estabelecidos; responsabilidade pela formulação de soluções, limitada por supervisão de profissionais dos níveis III ou IV. Participação em grupos de trabalho ou em equipes para desenvolvimento de pesquisas ou de projetos de trabalhos não rotineiros. Orientação dos trabalhos de profissionais do nível I, estagiários e pessoal auxiliar. Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.

1122 2.00 AMARAL GURGEL
Assessor 92M A.T.I.

28853/90

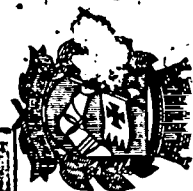
1	22	Estudos e trabalhos profissionais de rotina com orientação e supervisão de profissionais de níveis mais altos, principalmente no que se refere às exigências legais e normativas vigentes.
		Participação em programas de treinamento profissional e de estágios necessários ao domínio dos diferentes aspectos da organização, das normas e peculiaridades de trabalho.
		Acompanhamento dirigido de trabalhos afetos a estagiários e a pessoal auxiliar.
		Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.

ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 9.170 DE 4 DE dezembro DE 1.980

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
1	Arquiteto Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Arquiteto III ou IV.
3	Arquiteto Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Arquiteto III ou II.
4	Assistente Social Supervisor	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social IV ou III.
14	Supervisor Regional (Serviço Social)	DA-12	PP-I	
10	Assistente Social Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social III ou II.
20	Assistente Social Chefe	DA-10	PP-I	
21	Chefe de Unidade Regional	DA-10	PP-I	
3	Supervisor (Serviço Social)	DA-10	PP-I	
40	Assistente Social Encarregado de Sub-Regional	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social II ou I.
6	Bibliotecário Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II.
2	Bibliotecário - Supervisor	DA-12	PP-I	
17	Bibliotecário Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11	PP-I	III.
81	Bibliotecário Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário II ou I.
1	Bibliotecário Chefe (Braille)	DA-10	PP-I	

Folha nº 14 do proc.
Nº 397 de 93



ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE CURRICULAR
Sessão de 14.11.80

2	Cirurgião Dentista Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
5	Supervisor de Odontologia	DA-10	PP-I	ulares de cargos de Cirurgião Dentista
				III ou II.
1	Diretor de Divisão Técnica (Assistência Odontológica-E.A.)	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
				ulares de cargos de Cirurgião Dentista
				de Saúde Escolar IV ou III.
2	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
				ulares de cargos de Cirurgião Dentista
				de Saúde Escolar III ou II.
8	Contador Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
				ulares de cargos de Contador IV ou III.
57	Contador Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
5	Supervisor de Enfermagem	DA-10	PP-I	ulares de cargos de Contador III ou II.
5	Supervisor de Enfermagem	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
				ulares de cargos de Enfermeiro III ou
				II.
33	Engenheiro - Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
13	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	ulares de cargos de Engenheiro IV ou
2	Engenheiro - Supervisor <i>ver. ord. 14- Lem-9.418/82</i>	DA-12	PP-I	III.
116	Engenheiro Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
				ulares de cargos de Engenheiro III ou
				II.
1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre ti
1	Engenheiro Agrônomo Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	ulares de cargos de Engenheiro Agrôno
				mo IV ou III.



4	Engenheiro Agrônomo Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.
6	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico IV ou III.
1	Médico Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	
15	Diretor de Unidade	DA-12	PP-I	
10	Chefe de Posto Nível II	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico III ou II.
81	Médico Chefe	DA-10	PP-I	
20	Supervisor (Médico)	DA-10	PP-I	
5	Supervisor (Médico Hospitalar)	DA-10	PP-I	
60	Chefe de Posto Nível I	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico II ou I.
1	Diretor de Divisão Técnica (Assistência Médica - E.A.)	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico de Saúde Escolar IV ou III.
2	Médico de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico de Saúde Escolar III ou II.
3	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário IV ou III.
2	Médico Veterinário Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	
1	Supervisor (Médico Veterinário)	DA-12	PP-I	
10	Médico Veterinário Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário III ou II.

Adelino Gomes - Ass. Administrativa

Folha nº 15 do proc.
Nº 397 de 93

Atestado de 01.01.1994
Assinatura: S. A. L.

4	Médico Veterinário Encarregado	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário II ou I
14	Procurador Chefe de Procuradoria	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.
25	Procurador Assistente	DA-11	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.
54	Procurador Chefe de Subprocuradoria	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Procurador III ou II.
3	Técnico de Educação Física Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Técnico de Educação Física IV ou III.
5	Técnico de Educação Física Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Técnico de Educação Física III ou II.



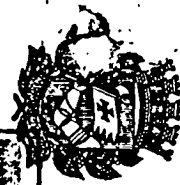
Folha nº 26 do proc. Nº 397 de 93

DO NOT WRITE IN THESE SPACES

[illegible]

ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Exonentes
4	Assist. Social Supervisor	DA-11	PP-II					
14	Superv. Reg. (Ser. Social)	DA-11	PP-I	28	Assistente Social IV	"26"	PP-III	
10	Assistente Social Chefe	"24"	PP-II					
20	Assistente Social Chefe	"24"	PP-I	60	Assistente Social III	"24"	PP-III	
5	Supervisor (Serv. Social)	"24"	PP-II					
21	Chefe de Unidade Regional	"24"	PP-I					
40	Assistente Soc. Enc. Sub. Reg.							
		"23"	PP-I					
80	Assistente Social	"22"	PP-III	120	Assistente Social II	"23"	PP-III	
229	Assistente Social	"22"	PP-III	215	Assistente Social I	"22"	PP-III	
423				423				



BIBLIOTECÁRIO

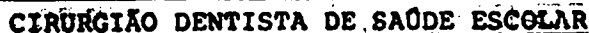
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
2	Bibliotecário-Supervisor	DA-11	PP-II					
6	Bibliotecário Dir.Div.Téc.	DA-11	PP-II					
7	Bibliotec. Dir.Sub-Div.Téc.	DA-10	PP-II	24	Bibliotecário IV	"26"	PP-III	-
1	Bibliotecário-Chefe (Braille)	"24"	PP-II					
8	Bibliotecário-Chefe	"24"	PP-II					
73	Bibliotecário Chefe	"24"	PP-II	52	Bibliotecário III	"24"	PP-III	21
98	Bibliotecário	"22"	PP-III	98	Bibliotecário II	"23"	PP-III	
158	Bibliotecário	"22"	PP-III	179	Bibliotecário I	"22"	PP-III	
353				353				

1124 R-80 ANARAL GUNGER
Assessoria Sem A.T.L

Folha nº 17 do proc.
297 de 83
Ass. Parlamentar
406

C I R U R G I A O D E N T I S T A

[illegible]



Folha nº 18 do proc. Nº 397 de 93

~~SILVA~~
~~A. J. SILVA~~

CONTADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
1	Assessor Financeiro	DA-11	PP-II					
1	Assistente Técnico (Contador)	DA-11	PP-II	20	Contador-IV	"26"	PP-III	
5	Contador Dir.Div.Técnica	DA-11	PP-II					
10	Contador Chefe	"24"	PP-II					
47	Contador Chefe	"24"	PP-II	44	Contador III	"24"	PP-III	3
11	Contador	"22"	PP-III	81	Contador II	"23"	PP-III	
143	Contador	"22"	PP-III	146	Contador I	"22"	PP-III	
293				293				3



ENFERMEIRO								
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
5	Supervisor (Enfermagem)	DA-9	PP-I					
3	Supervisor (Enfermagem)	"24"	PP-II	12	Enfermeiro IV	"26"	PP-III	-
2	Enfermeiro	"22"	PP-III					
28	Enfermeiro	"22"	PP-III	28	Enfermeiro III	"24"	PP-III	-
55	Enfermeiro	"22"	PP-III	55	Enfermeiro II	"23"	PP-III	-
130	Enfermeiro	"22"	PP-III	130	Enfermeiro I	"22"	PP-III	-
225				225				

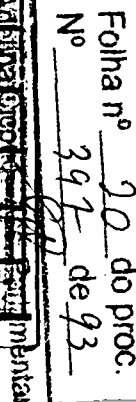
Folha nº 19 do proc.
Nº 392 de 93

Assinatura do Presidente da Comissão Parlamentar

11.11.93 14.00 30.11.93 11.11.93

ENGENHEIRO

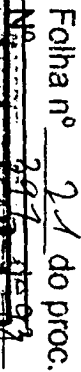
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
60	Engenheiro IV	DA-11	PP-II	66	Engenheiro IV	"26"	PP-III	7
13	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I					
250	Engenheiro III	"24"	PP-II	142	Engenheiro III	"24"	PP-III	130
22	Chefe de Secção Técnica	"24"	PP-I					
200	Engenheiro II	"23"	PP-II	265	Engenheiro II	"23"	PP-III	-
400	Engenheiro I	"22"	PP-II	472	Engenheiro I	"22"	PP-III	-
945				945				137



STELA DE BO ABRAHAM CURRIE
Assessora - Sen A.T.A.

M É D I C O

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
6	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I					
1	Méd. Dir. de Div. Técnica	DA-11	PP-II					
15	Diretor de Unidade	DA-11	PP-I					
20	Supervisor (Médico)	DA-9	PP-I	129	Médico IV	"26"	PP-III	
81	Médico Chefe	"24"	PP-II					
5	Supervisor (Méd. Hospitalar)	"24"	PP-II					
10	Chefe de Posto N.II	"24"	PP-II					
60	Chefe de Posto N.I	"23"	PP-II					
216	Médico	"22"	PP-III	276	Médico III	"24"	PP-III	
516	Médico	"22"	PP-III	516	Médico II	"23"	PP-III	
911	Médico	"22"	PP-III	920	Médico I	"22"	PP-III	
1.841				1.841				



DO AMABLE GURCEL
SHEA, L.L.

MÉDICO VETERINÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Exce- dentes
1	Supervisor (Méd. Veterinário)	DA-11	PP-II					
3	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I	7	Médico Veterinário IV	"26"	PP-III	
2	Méd. Vet. Dir. Div. Técnica	DA-11	PP-II					
10	Médico Veterinário Chefe	"24"	PP-II					
4	Médico Veterinário Enc.	"23"	PP-II	14	Médico Veterinário III	"24"	PP-III	
27	Médico Veterinário	"22"	PP-III	27	Médico Veterinário II	"23"	PP-III	
46	Médico Veterinário	"22"	PP-III	47	Médico Veterinário I	"22"	PP-III	
95				95				



OBSTETRIZ

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
4	Obstetriz	"22"	PP-III	4	Obstetriz IV	"26"	PP-III	
8	Obstetriz	"22"	PP-III	8	Obstetriz III	"24"	PP-III	
14	Obstetriz	"22"	PP-III	14	Obstetriz II	"23"	PP-III	
25	Obstetriz	"22"	PP-III	25	Obstetriz I	"22"	PP-III	
51				51				

NILOZA B. DUARTE
Assessor Social
Assessor Social

RF. 100.406

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha nº 11 do proc.
Nº 297 de 93

PROCURADOR

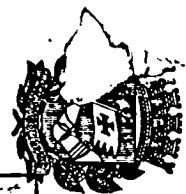
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
14	Proc. Chefe de Procuradoria	DA-11	PP-II	30	Procurador IV	"26"	PP-III	49
25	Procurador Assistente	DA-11	PP-II					
34	Procurador Chefe de Sub-proc.	"24"	PP-II	60	Procurador III	"24"	PP-III	35
1	Procurador Chefe (*)	"24"	PP-II					
60	Procurador	"22"	PP-III					
112	Procurador	"22"	PP-III	112	Procurador II	"23"	PP-III	
150	Procurador	"22"	PP-III	197	Procurador I	"22"	PP-III	
3	Procurador (*)	"22"	PP-III					
399				399				44

(*) Cargos incluídos por força do artigo 79 da Lei nº /80

TECNICO DE EDUCACAO FISICA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
1	Técnico de Educação Física							
	Director de Divisão Técnica	DA-11	PP-II					
2	Técnico de Educ. Fis. Chefe	"24"	PP-II	5	Técnico de Educ. Física IV	"26"	PP-III	
1	Técnico de Educ. Fis. - Chefe	"24"	PP-II					
9	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	12	Técnico de Educ. Física III	"24"	PP-III	
24	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	24	Técnico de Educ. Física II	"23"	PP-III	
44	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	44	Técnico de Educ. Física I	"22"	PP-III	
85				85				

Folha nº 23 do proc.
Nº 397 de 93
Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF 100.406



TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]



ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ARTIGO 12	
DA LEI Nº 9.170 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1980	
6 Engenheiro Supervisor	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores do diploma de Engenheiro.
19 Engenheiro Chefe de Unidade	
51 Supervisor Regional	
40 Arquiteto Chefe de Unidade	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
80 Engenheiro Chefe de Unidade	
20 Arquiteto Encarregado de Subunidade Regional	
120 Engenheiro Encarregado de Subunidade Regional	
18 Contador Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.
20 Engenheiro Agrônomo Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo.
20 Médico Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduado em Saúde Pública.
20 Médico Veterinário Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário.
40 Médico Veterinário Encarregado	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário.
39 Técnico de Contabilidade	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
3 Almoxarife Chefe	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
57 Chefe de Unidade Regional	
73 Encarregado de Subunidade	
19 Técnico de Agrimensura Encarregado de Subunidade Regional	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores da habilitação legal correspondente.

v. Lei nº 9.418/82
art. 13

WILSON DE MOURA JUNIOR
Assessor - SECRETARIA

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO

Adelina B. B. - Ass. Per. e M. GURCEL
RF. 100.400
Ass. Per. e M. GURCEL
Ass. Per. e M. GURCEL

"D.O.M."

DE 1º DE MARÇO DE 1.988

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reanuda os cargos e funções, reordena os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 2.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos de Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Quadro Geral do Pessoal;
- II - Quadro do Ensino Municipal;
- III - Quadro da Fiscalização Tributária;
- IV - Quadro de Atividades Artísticas;
- V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
- VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

- I - Tabela Especial;
- II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

- I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;
- II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) - Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;
- III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;
- IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Comportas substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.

II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes às profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica.

IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.

V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades específicas, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.

VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes às atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de serviços, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam instituídos nos Grupos I, II, III, IV, V e VI, os cargos e funções de Administração Direta e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos I e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tange a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras quando for o caso.

§ 2º - Os servidores mantidos, na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 1º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal - Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) - e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Grupos II e V - farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos I e cada escala de vencimentos, assegurada o direito de opção pela remuneração a eles devidas.

§ 1º - A gratificação de função refere-se a este artigo, desde que percebida por um período, de caráter de permanência, computada em base tal finalidade, o tempo de exercício, anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada, transformada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação de maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário, já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus a aquele título, a percentual maior, perceberá, ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerará-se a permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de função, e, bem assim, a gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, venham a exercer cargo de natureza técnica, farão jus a gratificação de produtividade de fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II - Gratificação de Função - Fiscalização Tributária.

Port. 204/88
S. Finanças
Dec. 25.741/88

Lei 10.512/88
PL. 118/88

Dec. 26.358/88
CREF. SALARIAL

Dec. 26.475/88
Salário Técnico

Lei 10.625/88
PL. 197/88

Dec. 28.640/88
TRANSFERE CARGOS PAR

NOVA Redra
8/Lei
15.04/87

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 281/87

DEC. 26.556/88
Grat. Atividade

DEC. 27.540/88
Quadro do Pessoal

DEC. 26.002/88
DEC. 27.663/88

§ 89 - Sobre a gratificação de função, torna permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 99 - Nos casos de exercício de cargo em comissão, com opção pela gratificação de função, as demais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do funcionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de provimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais competências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Administração, por meio dos seus órgãos próprios:

I - Propor e manter atualizadas as lotações básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os órgãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos Quadros de Pessoal, mediante Aferição de Produção e Produtividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadastro de cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das necessidades de criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os cursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de servidores, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções e concursos de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organização e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a concessão de reajustes salariais, objetivando manter o equilíbrio retributivo entre as classes do funcionalismo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e funções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade, condições de provimento ou preenchimento e outros requisitos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência de introduzir alterações no Sistema de Classificação de Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou alteração de estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a quaisquer formas de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocupações ou empregos, visando subsidiar a política salarial a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto, fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Municipal, observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo Único - Quando a carreira de contabilidade estiver dividida em duas divisões, a primeira será feita de acordo com os interesses da Pasta onde estiverem lotados os servidores.

Art. 13 - A partir de 19 de janeiro de 1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapassar, em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos referidos cargos.

Parágrafo Único - O Executivo providenciará, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos necessários e a realização de concursos públicos objetivando o atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e mensialistas ainda remanescentes são incluídos no regime de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas Parte e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, passam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais titulares automaticamente admitidos para as funções correspondentes, com salários equivalentes ao do grau "A", da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar após a publicação desta lei para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à época, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1986, passa a ser a seguinte:

§ 1º - A inclusão de qualquer servidor no artigo dependa de opção por escrito, do servidor, e de aprovação da Comissão de Avaliação de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

II - "§ 3º - A inclusão na jornada H-40, de caráter permanente, não podendo o servidor incluído tornar a jornada H-33, exceto quando a opção decorrer de nomeação ou designação para cargo de provimento em comissão, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação."

Art. 18 - O adicional previsto no artigo 3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa a ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os percentuais fixados no Anexo II - Gratificação de Função - nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, ficando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30% (trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser calculadas com base na Referência AA-13 da Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor unitário do ponto será de 0,0054 (cinco milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio prevista na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1986, fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas condições desta lei (M.L.) fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor da Divisão, Referência DA-11, lotados nas Divisões Administrativas, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Projetos e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ficando assim distribuídos: (seis) cargos para a Secretaria Municipal de Administração, 3 (três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Secretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Secretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 30 - Dez cargos de Assistente Técnico de Direção II, criados pela Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de 1982, e lotados na Secretaria Municipal de Administração, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e Autarquias em geral será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposentar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, contar-se-á pela metade os prazos vigentes à data da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e VIII do artigo 8º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão revisados, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição dos servidores municipais;

II - Revalorização retributória da categoria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens temporárias percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte na data do óbito.

Revogado p/ Lei 10.066



Parágrafo Único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes deram origem, mediante repasses mensais à Antarquilha feita a comprovação de despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretaria, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36.- Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações, determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratifica
das será revisto através de decreto, que disporá sobre
sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de
valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Intarquias, Municípios e...

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores de graus e referências salariais, constantes do artigo 7º e seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido; na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15...

§. 19 - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 29 - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do DPE, a Guja naturalizada, correspondente, em carreira, chefia, direção e assessoramento técnico, em pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

Parágrafo Único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do art. 7º e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 1º desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos na lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao QPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a este fim.

Art. 46 -- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1.979, e o artigo 39 da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 4259 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANTAS BARRETO, Secretário das Finanças;
 IDÃO MELLO NETO, Secretário Municipal de Administração;
 JAIR CARVALHO MONTeiro, Secretário Municipal do Planejamento.

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 23 de fevereiro de 1988, por FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

Folha nº 26 do proc.

Nº 397 de 9.3.1994 -

Adelina Cicero - Ass. Padam 11/8
R5g.100 406 nt 2 24.31

44 10.700/25
76 069159

Dec. 28. 671/90

11.231/92
PC.642/91

NOVA REG. 50
PL. 1057-138
PL. 144 & 8.

Notificação da publicação do dia 16/março/1988 -
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988 -
No Art. 10 - Tala-se como segue e não como consta
§ 6º - É vedada a percepção cumulativa
No Art. 33 e § único de Art. 36 - Tala-se como segue e não como consta
... devidas aos beneficiários do contínuidade
No Anexo VII - Item a) Tabela - Parte Permanente - Nível Médio
Tala-se: NÍVEL MÉDIO

DOM-9-3-88

~~FILED IN DO AMARAL CUM-DA~~
~~Assessor - SEDI. A.T.L~~



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE

Fevereiro de 1.988

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Administrador de Aterro Sanitário	DA-6
3	PP-1	Administrador de Estação de Transbordo	DA-6
3	PP-1	Administrador de Forno Incinerador	DA-6
23	PP-1	Administrador de Mercado e Frigorífico	DA-8
20	PP-1	Administrador de Nível Mercado	DA-4
20	PP-1	Administrador de Parque	DA-6
9	PP-1	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6
2	PP-1	Administrador de Usina de Compostagem	DA-6
33	PP-1	Administrador Regional	DA-15
1	PP-1	Assessor Chefe (Imprensa)	DA-15-2
34	PP-1	Assessor Jurídico	DA-12
5	PP-1	Assessor Jurídico Chefe	DA-13
5	PP-1	Assessor Jurídico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-15
7	PP-1	Assessor Jurídico (Cab. Prefeito)	DA-13
151	PP-1	Assessor Técnico	DA-12
3	PP-1	Assessor Técnico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-14
13	PP-1	Assessor Técnico (Cab. Prefeito)	DA-13
6	PP-1	Assessor Técnico Legislativo (Cab. Prefeito)	DA-13
1	PP-1	Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-15
52	PP-1	Assistente Administrativo (Cab. Prefeito)	DA-6
40	PP-1	Assistente Jurídico	DA-11
116	PP-1	Assistente Técnico I	DA-9
246	PP-1	Assistente Técnico II	DA-11
212	PP-1	Auxiliar de Gabinete	DA-2
6	PP-1	Auxiliar de Restaurador	DA-2
10	PP-1	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5
213	PP-1	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13
1	PP-1	Chefe de Cerimonial	DA-14
24	PP-1	Chefe de Gabinete	DA-15
1	PP-1	Chefe de Garage	DA-9
57	PP-1	Chefe de Seção I	DA-6
648	PP-1	Chefe de Seção II	DA-7
942	PP-1	Chefe de Seção Técnica	DA-10
124	PP-1	Chefe de Unidade	DA-7
77	PP-1	Chefe de Unidade Regional	DA-8
292	PP-1	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10
26	PP-1	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11
1	PP-1	Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito	DA-15

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Coordenador (RAM)	DA-16
39	PP-1	Coordenador I	DA-11
2	PP-1	Coordenador II	DA-13
9	PP-1	Copista de Braille	DA-5
17	PP-1	Delegado Regional de Serviço Social	DA-12
16	PP-1	Diretor de Balneário	DA-9
22	PP-1	Diretor de Centro	DA-10
285	PP-1	Diretor de Cozinha	DA-10
43	PP-1	Diretor de Departamento Técnico	DA-13
89	PP-1	Diretor de Divisão	DA-11
169	PP-1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
3	PP-1	Diretor de Escola de Artes	DA-10
2	PP-1	Diretor de Subdivisão	DA-7
9	PP-1	Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11
1	PP-1	Diretor de Curso de Jardineiro	DA-10
1	PP-1	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6
65	PP-1	Encarregado de Armazenagem	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Borracharia	DA-2
41	PP-1	Encarregado de Carpintaria	DA-2
5	PP-1	Encarregado de Copes	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Costura	DA-2
40	PP-1	Encarregado de Cozinha	DA-2
33	PP-1	Encarregado de Panfletaria	DA-2
193	PP-1	Encarregado de Jardinagem	DA-2
51	PP-1	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2
20	PP-1	Encarregado de Lavanderia	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Manutenção	DA-4
42	PP-1	Encarregado de Máquinas	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Marcenaria	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Montagem	DA-5
33	PP-1	Encarregado de Pintura	DA-2
20	PP-1	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-2
33	PP-1	Encarregado de Ponto de Abastecimento	DA-2
33	PP-1	Encarregado de Serralheria	DA-2
33	PP-1	Encarregado de Serviços Eletroeletrônicos	DA-2
33	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-2
33	PP-1	Encarregado de Serviços Mecânicos	DA-2

Folha nº 27 do proc.

Nº 397 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2
39	PP-1	Encarregado de Sotor I	DA-2
1102	PP-1	Encarregado de Sotor II	DA-5
132	PP-1	Encarregado de Sotor Técnico	DA-9
197	PP-1	Encarregado de Subunidade I	DA-5
95	PP-1	Encarregado de Subunidade II	DA-6
180	PP-1	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-9
6	PP-1	Encarregado de Tapetaria	DA-2
202	PP-1	Encarregado de Tráfego	DA-2
270	PP-1	Encarregado de Tronco de Conservação e Construção	DA-2
414	PP-1	Encarregado de Tronco de Limpeza Pública	DA-2
152	PP-1	Encarregado de Tronco de Vias Públicas	DA-2
16	PP-1	Encarregado de Zeladoria	DA-2
1	PP-1	Fiel de Tesouraria	DA-8
4	PP-1	Inspetor de Segurança Contra Incêndio	DA-6
2	PP-1	Inspetor de Tráfego	DA-5
1	PP-1	Inspetor Geral de Finanças	DA-13
48	PP-1	Intendente Cultural	DA-5
120	PP-1	Oficial de Gabinete	DA-5
5	PP-1	Oficial de Gabinete (Cab. Prefeito)	DA-6
93	PP-1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7
27	PP-1	Planejador Urbano	DA-11
1	PP-1	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14
8	PP-1	Procurador da Fazenda	DA-13
6	PP-1	Redator	DA-7
5	PP-1	Restaurador	DA-7
5	PP-1	Revisor de Braille	DA-5
19	PP-1	Secretário Municipal	SM
1	PP-1	Secretário Particular do Prefeito	DA-15
6	PP-1	Superintendente	DA-14
5	PP-1	Superintendente de Obras (Subprefeituras)	DA-13
22	PP-1	Supervisor	DA-10
8	PP-1	Supervisor Geral	DA-13
70	PP-1	Supervisor Técnico I	DA-11
164	PP-1	Supervisor Técnico II	DA-12
6	PP-1	Técnico de Artes Gráficas	DA-2
2	PP-1	Técnico de Laboratório Patológico	DA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	PP-1	Tradutor Intérprete	DA-7

GRUPO I

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
300	PP-1	Assistente de Atividades Artísticas	EN-3
350	PP-1	Assistente de Diretor de Escola 1º e 2º Grau	EN-6
300	PP-1	Coordenador de Atividades Culturais	EN-6
300	PP-1	Delegado Regional de Educação	EN-10
17	PP-1	Diretor de Escola de 1º e 2º Grau	EN-8
6000	PP-1	Professor de 1º Grau - Nível II	EN-3
		Categoria 2	EN-3
		Categoria 3	EN-4
3000	PP-1	Professor Substituto de Educação Infantil	EN-1
		Categoria 1	EN-1
		Categoria 2	EN-3
		Categoria 3	EN-4
6500	PP-1	Professor Substituto de 1º Grau - Nível I	EN-1
		Categoria 1	EN-1
		Categoria 2	EN-3
		Categoria 3	EN-4
150	PP-1	Professor de 2º Grau	EN-4
25	PP-1	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EN-4
400	PP-1	Secretário de Escola	EN-1

VILA RICA DO AMARAL - SEM. A.T.L.
Assessoria - SEM. A.T.L.

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO 1

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Nºf.
11	PP-1	Arquivista	AA-6
1	PP-1	Encarregado Geral de Manutenção	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral de Suprimentos	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral (Equip. Municipal)	AA-1
6	PP-1	Iluminador Cênico	AA-3
2	PP-1	Inspector do Corol Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspector do Corpo de Bombeiros Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspector de Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspector de Orquestra Sinfônica Municipal	AA-7
10	PP-1	Montador	AA-3
6	PP-1	Operador de Equipamentos Eletrônicos	AA-3
20	PP-1	Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-6
1	PP-1	Professor de Música	AA-6
30	PP-1	Professor de Música (Carola Iniciação Artística)	AA-6
2	PP-1	Projecionista	AA-3
3	PP-1	Regente	AA-17
4	PP-1	Sonoplasta	AA-3
28	PP-1	Técnico de Máquinas de Palco	AA-3

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO 1

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Nºf.
2	PP-1	Auxiliar de Diretoria	FC-3
33	PP-1	Assistente Técnico	FC-1
36	PP-1	Chefe de Subdivisão	FC-1
2	PP-1	Diretor de Departamento	FC-4
14	PP-1	Diretor de Divisão	FC-2
14	PP-1	Encarregado de Setor	AA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Nºf.
130	PP-111	Administrador I	NS-1
81	PP-111	Administrador II	NS-2
43	PP-111	Administrador III	NS-3
24	PP-111	Administrador IV	NS-4
427	PP-111	Assistente Social I	NS-1
120	PP-111	Assistente Social II	NS-2
60	PP-111	Assistente Social III	NS-3
28	PP-111	Assistente Social IV	NS-4
184	PP-111	Bibliotecário I	NS-1
98	PP-111	Bibliotecário II	NS-2
54	PP-111	Bibliotecário III	NS-3
24	PP-111	Bibliotecário IV	NS-4
375	PP-111	Cirurgião Dentista I	NS-1
184	PP-111	Cirurgião Dentista II	NS-2
98	PP-111	Cirurgião Dentista III	NS-3

10	PR-111	<i>Asplenium</i> IV	10-4
545	PR-111	<i>Epiglossa</i> I	10-1
205	PR-111	<i>Epiglossa</i> II	10-2
184	PR-111	<i>Epiglossa</i> III	10-3
77	PR-111	<i>Acrostichum</i> IV	10-0
11	PR-111	<i>Epiglossa asplenoides</i> I	10-1
3	PR-111	<i>Epiglossa asplenoides</i> II	10-2
6	PR-111	<i>Epiglossa asplenoides</i> III	10-3
2	PR-111	<i>Acrostichum asplenoides</i> IV	10-0

QUADRO GERAL DO PESSOAL

SECRETARIA				
QUADRO DE DESPESAS MENSUAIS				
Nº	Nº	Descrição	Valor	Assinatura
001	01	Professor de Educação Infantil		
		Categoria 1		RM 1
		Categoria 2		RM 2
		Categoria 3		RM 3
002	02	Professor de 1º Grau - Nível 1		
		Categoria 1		RM 1
		Categoria 2		RM 2
		Categoria 3		RM 3

QUADRO GERAL DO ILSHOAI

REVENUE		EXPENDITURE		BALANCE	
REVENUE	EXPENDITURE	REVENUE	EXPENDITURE	REVENUE	EXPENDITURE
100	-	PP-111	Agente Vendedor 1		
100	-	PP-111	Agente Vendedor 11		
60	-	PP-111	Administrativo 1		
34	-	PP-111	Administrativo 11		
23	-	PP-111	Administrativo 111		
1222	-	PP-111	Auxiliar de Informacao 1		
603	-	PP-111	Auxiliar de Informacao 11		
105	-	PP-111	Auxiliar de Informacao 111		
6	-	PP-111	Calculadora de Impostos 1		
61	-	PP-111	Calculadora de Impostos 11		
24	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
21	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
14	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
6	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
104	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
147	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
98	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
10	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
6	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
6	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
2325	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
1414	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
2045	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
114	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
70	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
45	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
41	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
10	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
3	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
3	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
3	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
3	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
2	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
2	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
1	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
20	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
23	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		
15	-	PP-111	Calculadora de Impostos 111		

QUADRO GERAL DO PESSOAL

PP. Nº	CARGO	PARTIDA	ORÇAMENTAÇÃO	RPP
Atividade	Projeto	TARIFA		
36	-	PP-112	Técnicas de Hematologia I	RM-11
34	-	PP-111	Técnicas de Hematologia II	RM-10
23	-	PP-113	Técnicas de Hematologia III	RM-11
12	9	PP-114	Técnicas de Histologia e Citologia I	RM-10
8	-	PP-115	Técnicas de Histologia e Citologia II	RM-11
5	-	PP-116	Técnicas de Histologia e Citologia III	RM-11
10%	-	PP-117	Transcursos I	RM-10
64	-	PP-118	Transcursos II	RM-10
62	-	PP-119	Transcursos III	RM-10

G R U P O IV

QUADRO DA GUERRA CIVIL METROPOLITANA				
RP DE CARDS	PARTY		DEMONOMIAÇÃO	RP.
Numero	No. Sheets	TABELA		
28	2	PP-23	Insurreic. Cívica Regional	GD-6
42	5	PP-23	Insurreic. Regional	GD-5
58	9	PP-23	Insurreic. Regional	GD-5
146	16	PP-112	Guerra Civil Metropolitana - Classe Média	GD-7
216	23	PP-112	Guerra Civil Metropolitana - Classe Operaria	GD-7
281	465	PP-112	Guerra Civil Metropolitana	GD-7

Adelina Cicone, Ass. Parlamentare		Ass. di Rif. 100-406		
301	150	PP-131	Assistente di Biblioteca 311	DD-3
324	-	PP-131	Assistente di Biblioteca 311	DD-6
330	-	PP-131	Assistente di Biblioteca 311	DD-3
375	-	PP-131	Telefonia 1	DD-7
310	-	PP-131	Telefonia 11	DD-3

PRO. EKAL. DO.

Nº	Ass. ou Atividade	Posto	Função	DESIGNAÇÃO	REF.
00	-	PP-121	Agente de Controle de Zoonoses 1		00-4
40	-	PP-121	Agente de Controle de Zoonoses 11		00-5
167	23	PP-121	Aracamatã 1		00-6
08	-	PP-121	Aracamatã 11		00-7
39	-	PP-121	Aracamatã 2		00-8
40	-	PP-121	Aracamatã 21		00-9
220	44	PP-121	Aracamatã 3		00-2
157	-	PP-121	Aracamatã 31		00-3
009	-	PP-121	Aracamatã 32		00-4
23	-	PP-121	Aracamatã 33		00-5
23	-	PP-121	Aracamatã 34		00-6
235	-	PP-121	Aracamatã 35		00-7
30	-	PP-121	Aracamatã 36		00-8
1722	-	PP-121	Aracamatã 37		00-9
40	-	PP-121	Aracamatã 38		01-2
279	-	PP-121	Aracamatã 39		01-3
1290	-	PP-121	Aracamatã 40		01-4
1003	235	PP-121	Aracamatã 41		01-5
1336	-	PP-121	Aracamatã 42		01-6
60	-	PP-121	Aracamatã 43		01-7
264	-	PP-121	Aracamatã 44		01-8
264	-	PP-121	Aracamatã 45		01-9
168	-	PP-121	Aracamatã 46		02-2
276	-	PP-121	Aracamatã 47		02-3
32	-	PP-121	Aracamatã 48		02-4
41	-	PP-121	Aracamatã 49		02-5
16	-	PP-121	Aracamatã 50		02-6
11	-	PP-121	Aracamatã 51		02-7
02	10	PP-121	Aracamatã 52		02-8
42	-	PP-121	Aracamatã 53		02-9
329	-	PP-121	Aracamatã 54		03-2
153	-	PP-121	Aracamatã 55		03-3
28	3	PP-121	Aracamatã 56		03-4
16	-	PP-121	Aracamatã 57		03-5
153	-	PP-121	Aracamatã 58		03-6
107	-	PP-121	Aracamatã 59		03-7
2322	-	PP-121	Aracamatã 60		03-8
1368	-	PP-121	Aracamatã 61		03-9

C R U P O S

N.º de Classificação	N.º de Arquivo	Nome	Descrição	Ref.
144	-	PP-111	Copoeta 1	30-1
145	-	PP-111	Copoeta 2	30-2
146	70	PP-111	Copoeta Nucleolar 2	30-2
113	-	PP-111	Copoeta Nucleolar 12"	30-3
36	-	PP-111	Copoeta 2	30-3
34	-	PP-111	Copoeta 1	30-5
112	63	PP-111	Copoeta 2	30-5
147	-	PP-111	Copoeta 11	30-5
8	-	PP-111	Dinamo-tador 1	30-4
5	-	PP-111	Dinamo-tador 12	30-5
104	-	PP-111	Electroscopo 1	30-4
130	-	PP-111	Electroscopo 2	30-5
87	14	PP-111	Electroscopo de Voltagem 1	30-4
17	-	PP-111	Electroscopo de Voltagem 12	30-5
14	-	PP-111	Encasilhador 3	30-5
11	-	PP-111	Encasilhador 12	30-5
101	-	PP-111	Encasilhador 1	30-4
111	-	PP-111	Encasilhador 11	30-4
4	2	PP-111	Preceder 1	30-4
9	-	PP-111	Preceder 11	30-5
91	-	PP-111	Finalista 1	30-4
64	-	PP-111	Finalista 11	30-2
62	18	PP-111	Gargão 1	30-2
47	-	PP-111	Gargão 11	30-3
453	-	PP-111	Jardimaria 1	30-3
45	-	PP-111	Jardimaria 11	30-5
143	-	PP-111	Lubrificador de Voltagem 1	30-2
100	-	PP-111	Lubrificador de Voltagem 11	30-4
90	-	PP-111	Negocição 1	30-4
60	-	PP-111	Negocição 11	30-5
373	-	PP-111	Negocição 1	30-4
249	-	PP-111	Negocição 11	30-5
100	70	PP-111	Negocição de Máquinas Pesadas 1	30-5
96	-	PP-111	Negocição de Máquinas Pesadas 11	30-5
13	8	PP-111	Negocição de Refrigeração 1	30-4
0	-	PP-111	Negocição de Refrigeração 11	30-5
2938	-	PP-111	Negocição 1	30-4
1958	-	PP-111	Negocição 11	30-5
112	-	PP-111	Operação de Máquinas de Mão Parte 1	30-5

С Х У Р О

Nº DE VAGAS		VAGAS		DESCRIÇÃO	SIT.
PL	PR	PL	PR		
74	-	PP-111	Operador de Máquinas de Mídia Forte 11	00-00	00-00
137	93	PP-131	Operador de Máquinas de Pequena Fôrta 1	00-00	00-00
228	-	PP-111	Operador de Máquinas de Pequena Fôrta 11	00-00	00-00
301	-	PP-113	Operador de Máquinas Pesadas 1	00-00	00-00
334	-	PP-113	Operador de Máquinas Pesadas 11	00-00	00-00
94	-	PP-114	Operador de Serviço de Destinação de Lixo 1	00-00	00-00
57	-	PP-114	Operador de Serviço de Destinação de Lixo 11	00-00	00-00
330	-	PP-115	Plastico 1	00-00	00-00
353	-	PP-115	Plastico 11	00-00	00-00
253	-	PP-115	Plástico 1	00-00	00-00
136	-	PP-115	Plástico 11	00-00	00-00
40	-	PP-117	Plata de Solução 1	00-00	00-00
34	-	PP-117	Plata de Solução 11	00-00	00-00
110	-	PP-123	Servilhado 1	00-00	00-00
73	-	PP-117	Servilhado 11	00-00	00-00
3337	103	PP-117	Servento 1	00-00	00-00
8750	-	PP-117	Servento 11	00-00	00-00
3432	121	PP-123	Servico Escolar 1	00-00	00-00

00-5
00-6
00-7
00-8
00-9
00-10
00-11
00-12
00-13
00-14
00-15
00-16
00-17
00-18
00-19
00-20
00-21
00-22
00-23
00-24
00-25
00-26
00-27
00-28
00-29
00-30
00-31
00-32
00-33
00-34
00-35
00-36
00-37
00-38
00-39
00-40
00-41
00-42
00-43
00-44
00-45
00-46
00-47
00-48
00-49
00-50
00-51
00-52
00-53
00-54
00-55
00-56
00-57
00-58
00-59
00-60
00-61
00-62
00-63
00-64
00-65
00-66
00-67
00-68
00-69
00-70
00-71
00-72
00-73
00-74
00-75
00-76
00-77
00-78
00-79
00-80
00-81
00-82
00-83
00-84
00-85
00-86
00-87
00-88
00-89
00-90
00-91
00-92
00-93
00-94
00-95
00-96
00-97
00-98
00-99
00-100
00-101
00-102
00-103
00-104
00-105
00-106
00-107
00-108
00-109
00-110
00-111
00-112
00-113
00-114
00-115
00-116
00-117
00-118
00-119
00-120
00-121
00-122
00-123
00-124
00-125
00-126
00-127
00-128
00-129
00-130
00-131
00-132
00-133
00-134
00-135
00-136
00-137
00-138
00-139
00-140
00-141
00-142
00-143
00-144
00-145
00-146
00-147
00-148
00-149
00-150
00-151
00-152
00-153
00-154
00-155
00-156
00-157
00-158
00-159
00-160
00-161
00-162
00-163
00-164
00-165
00-166
00-167
00-168
00-169
00-170
00-171
00-172
00-173
00-174
00-175
00-176
00-177
00-178
00-179
00-180
00-181
00-182
00-183
00-184
00-185
00-186
00-187
00-188
00-189
00-190
00-191
00-192
00-193
00-194
00-195
00-196
00-197
00-198
00-199
00-200
00-201
00-202
00-203
00-204
00-205
00-206
00-207
00-208
00-209
00-210
00-211
00-212
00-213
00-214
00-215
00-216
00-217
00-218
00-219
00-220
00-221
00-222
00-223
00-224
00-225
00-226
00-227
00-228
00-229
00-230
00-231
00-232
00-233
00-234
00-235
00-236
00-237
00-238
00-239
00-240
00-241
00-242
00-243
00-244
00-245
00-246
00-247
00-248
00-249
00-250
00-251
00-252
00-253
00-254
00-255
00-256
00-257
00-258
00-259
00-260
00-261
00-262
00-263
00-264
00-265
00-266
00-267
00-268
00-269
00-270
00-271
00-272
00-273
00-274
00-275
00-276
00-277
00-278
00-279
00-280
00-281
00-282
00-283
00-284
00-285
00-286
00-287
00-288
00-289
00-290
00-291
00-292
00-293
00-294
00-295
00-296
00-297
00-298
00-299
00-300
00-301
00-302
00-303
00-304
00-305
00-306
00-307
00-308
00-309
00-310
00-311
00-312
00-313
00-314
00-315
00-316
00-317
00-318
00-319
00-320
00-321
00-322
00-323
00-324
00-325
00-326
00-327
00-328
00-329
00-330
00-331
00-332
00-333
00-334
00-335
00-336
00-337
00-338
00-339
00-340
00-341
00-342
00-343
00-344
00-345
00-346
00-347
00-348
00-349
00-350
00-351
00-352
00-353
00-354
00-355
00-356
00-357
00-358
00-359
00-360
00-361
00-362
00-363
00-364
00-365
00-366
00-367
00-368
00-369
00-370
00-371
00-372
00-373
00-374
00-375
00-376
00-377
00-378
00-379
00-380
00-381
00-382
00-383
00-384
00-385
00-386
00-387
00-388
00-389
00-390
00-391
00-392
00-393
00-394
00-395
00-396
00-397
00-398
00-399
00-400
00-401
00-402
00-403
00-404
00-405
00-406
00-407
00-408
00-409
00-410
00-411
00-412
00-413
00-414
00-415
00-416
00-417
00-418
00-419
00-420
00-421
00-422
00-423
00-424
00-425
00-426
00-427
00-428
00-429
00-430
00-431
00-432
00-433
00-434
00-435
00-436
00-437
00-438
00-439
00-440
00-441
00-442
00-443
00-444
00-445
00-446
00-447
00-448
00-449
00-450
00-451
00-452
00-453
00-454
00-455
00-456
00-457
00-458
00-459
00-460
00-461
00-462
00-463
00-464
00-465
00-466
00-467
00-468
00-469
00-470
00-471
00-472
00-473
00-474
00-475
00-476
00-477
00-478
00-479
00-480
00-481
00-482
00-483
00-484
00-485
00-486
00-487
00-488
00-489
00-490
00-491
00-492
00-493
00-494
00-495
00-496
00-497
00-498
00-499
00-500
00-501
00-502
00-503
00-504
00-505
00-506
00-507
00-508
00-509
00-510
00-511
00-512
00-513
00-514
00-515
00-516
00-517
00-518
00-519
00-520
00-521
00-522
00-523
00-524
00-525
00-526
00-527
00-528
00

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 79 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 1.986

Padrão do Cargo Exercício	X a/ XN-3-X
DA-1 DA-2	20%
DA-3 DA-4	40%
DA-5 DA-6 AAF-2	60%
DA-7 DA-8	80%
DA-9 DA-10	100%
DA-11 em diante	100% (100%)

Nº	Denominação	Ref.	Partes	Nº	Denominação	Ref.	Partes
1	Assessoria Técnica II	22	PP-115	34	Assessoria	22	PP-115
2	Assessoria Técnica III	23	PP-116	35	Assessoria	23	PP-116
3	Assessoria Técnica IV	24	PP-117	36	Assessoria	24	PP-117
4	Assessoria Técnica V	25	PP-118	37	Assessoria	25	PP-118
5	Assessoria Técnica VI	26	PP-119	38	Assessoria	26	PP-119
6	Assessoria Técnica VII	27	PP-120	39	Assessoria	27	PP-120
7	Assessoria Técnica VIII	28	PP-121	40	Assessoria	28	PP-121
8	Assessoria Técnica IX	29	PP-122	41	Assessoria	29	PP-122
9	Assessoria Técnica X	30	PP-123	42	Assessoria	30	PP-123
10	Assessoria Técnica XI	31	PP-124	43	Assessoria	31	PP-124
11	Assessoria Técnica XII	32	PP-125	44	Assessoria	32	PP-125
12	Assessoria Técnica XIII	33	PP-126	45	Assessoria	33	PP-126
13	Assessoria Técnica XIV	34	PP-127	46	Assessoria	34	PP-127
14	Assessoria Técnica XV	35	PP-128	47	Assessoria	35	PP-128
15	Assessoria Técnica XVI	36	PP-129	48	Assessoria	36	PP-129
16	Assessoria Técnica XVII	37	PP-130	49	Assessoria	37	PP-130
17	Assessoria Técnica XVIII	38	PP-131	50	Assessoria	38	PP-131
18	Assessoria Técnica XIX	39	PP-132	51	Assessoria	39	PP-132
19	Assessoria Técnica XX	40	PP-133	52	Assessoria	40	PP-133
20	Assessoria Técnica XXI	41	PP-134	53	Assessoria	41	PP-134
21	Assessoria Técnica XXII	42	PP-135	54	Assessoria	42	PP-135
22	Assessoria Técnica XXIII	43	PP-136	55	Assessoria	43	PP-136
23	Assessoria Técnica XXIV	44	PP-137	56	Assessoria	44	PP-137
24	Assessoria Técnica XXV	45	PP-138	57	Assessoria	45	PP-138
25	Assessoria Técnica XXVI	46	PP-139	58	Assessoria	46	PP-139
26	Assessoria Técnica XXVII	47	PP-140	59	Assessoria	47	PP-140
27	Assessoria Técnica XXVIII	48	PP-141	60	Assessoria	48	PP-141
28	Assessoria Técnica XXIX	49	PP-142	61	Assessoria	49	PP-142
29	Assessoria Técnica XXX	50	PP-143	62	Assessoria	50	PP-143
30	Assessoria Técnica XXXI	51	PP-144	63	Assessoria	51	PP-144
31	Assessoria Técnica XXXII	52	PP-145	64	Assessoria	52	PP-145
32	Assessoria Técnica XXXIII	53	PP-146	65	Assessoria	53	PP-146
33	Assessoria Técnica XXXIV	54	PP-147	66	Assessoria	54	PP-147
34	Assessoria Técnica XXXV	55	PP-148	67	Assessoria	55	PP-148
35	Assessoria Técnica XXXVI	56	PP-149	68	Assessoria	56	PP-149
36	Assessoria Técnica XXXVII	57	PP-150	69	Assessoria	57	PP-150
37	Assessoria Técnica XXXVIII	58	PP-151	70	Assessoria	58	PP-151
38	Assessoria Técnica XXXIX	59	PP-152	71	Assessoria	59	PP-152
39	Assessoria Técnica XL	60	PP-153	72	Assessoria	60	PP-153
40	Assessoria Técnica XLI	61	PP-154	73	Assessoria	61	PP-154
41	Assessoria Técnica XLII	62	PP-155	74	Assessoria	62	PP-155
42	Assessoria Técnica XLIII	63	PP-156	75	Assessoria	63	PP-156
43	Assessoria Técnica XLIV	64	PP-157	76	Assessoria	64	PP-157
44	Assessoria Técnica XLV	65	PP-158	77	Assessoria	65	PP-158
45	Assessoria Técnica XLVI	66	PP-159	78	Assessoria	66	PP-159
46	Assessoria Técnica XLVII	67	PP-160	79	Assessoria	67	PP-160
47	Assessoria Técnica XLVIII	68	PP-161	80	Assessoria	68	PP-161
48	Assessoria Técnica XLIX	69	PP-162	81	Assessoria	69	PP-162
49	Assessoria Técnica L	70	PP-163	82	Assessoria	70	PP-163
50	Assessoria Técnica LI	71	PP-164	83	Assessoria	71	PP-164
51	Assessoria Técnica LII	72	PP-165	84	Assessoria	72	PP-165
52	Assessoria Técnica LIII	73	PP-166	85	Assessoria	73	PP-166
53	Assessoria Técnica LIV	74	PP-167	86	Assessoria	74	PP-167
54	Assessoria Técnica LV	75	PP-168	87	Assessoria	75	PP-168
55	Assessoria Técnica LVI	76	PP-169	88	Assessoria	76	PP-169
56	Assessoria Técnica LVII	77	PP-170	89	Assessoria	77	PP-170
57	Assessoria Técnica LVIII	78	PP-171	90	Assessoria	78	PP-171
58	Assessoria Técnica LIX	79	PP-172	91	Assessoria	79	PP-172
59	Assessoria Técnica LX	80	PP-173	92	Assessoria	80	PP-173
60	Assessoria Técnica LXI	81	PP-174	93	Assessoria	81	PP-174
61	Assessoria Técnica LXII	82	PP-175	94	Assessoria	82	PP-175
62	Assessoria Técnica LXIII	83	PP-176	95	Assessoria	83	PP-176
63	Assessoria Técnica LXIV	84	PP-177	96	Assessoria	84	PP-177
64	Assessoria Técnica LXV	85	PP-178	97	Assessoria	85	PP-178
65	Assessoria Técnica LXVI	86	PP-179	98	Assessoria	86	PP-179
66	Assessoria Técnica LXVII	87	PP-180	99	Assessoria	87	PP-180
67	Assessoria Técnica LXVIII	88	PP-181	100	Assessoria	88	PP-181
68	Assessoria Técnica LXIX	89	PP-182				
69	Assessoria Técnica LXX	90	PP-183				
70	Assessoria Técnica LXXI	91	PP-184				
71	Assessoria Técnica LXXII	92	PP-185				
72	Assessoria Técnica LXXIII	93	PP-186				
73	Assessoria Técnica LXXIV	94	PP-187				
74	Assessoria Técnica LXXV	95	PP-188				
75	Assessoria Técnica LXXVI	96	PP-189				
76	Assessoria Técnica LXXVII	97	PP-190				
77	Assessoria Técnica LXXVIII	98	PP-191				
78	Assessoria Técnica LXXIX	99	PP-192				
79	Assessoria Técnica LXXX	100	PP-193				
80	Assessoria Técnica LXXXI						
81	Assessoria Técnica LXXXII						
82	Assessoria Técnica LXXXIII						
83	Assessoria Técnica LXXXIV						
84	Assessoria Técnica LXXXV						
85	Assessoria Técnica LXXXVI						
86	Assessoria Técnica LXXXVII						
87	Assessoria Técnica LXXXVIII						
88	Assessoria Técnica LXXXIX						
89	Assessoria Técnica LXXXX						
90	Assessoria Técnica LXXXXI						
91	Assessoria Técnica LXXXXII						
92	Assessoria Técnica LXXXXIII						
93	Assessoria Técnica LXXXXIV						
94	Assessoria Técnica LXXXXV						
95	Assessoria Técnica LXXXXVI						
96	Assessoria Técnica LXXXXVII						
97	Assessoria Técnica LXXXXVIII						
98	Assessoria Técnica LXXXXIX						
99	Assessoria Técnica LXXXXX						
100	Assessoria Técnica LXXXXXI						

ATIVIDADES			ATIVIDADES		
Nº da Caixa	Descrição	Ref.	Nº da Caixa	Descrição	Ref.
Modelo			Modelo		
1	Atividade de Educação Física I	22	1	Atividade de Educação Física I	22
2	Atividade de Educação Física II	23	2	Atividade de Educação Física II	23
3	Atividade de Educação Física III	24	3	Atividade de Educação Física III	24
4	Atividade de Educação Física IV	25	4	Atividade de Educação Física IV	25
5	Atividade de Educação Física V	26	5	Atividade de Educação Física V	26
6	Atividade de Educação Física VI	27	6	Atividade de Educação Física VI	27
7	Atividade de Educação Física VII	28	7	Atividade de Educação Física VII	28
8	Atividade de Educação Física VIII	29	8	Atividade de Educação Física VIII	29
9	Atividade de Educação Física IX	30	9	Atividade de Educação Física IX	30
10	Atividade de Educação Física X	31	10	Atividade de Educação Física X	31
11	Atividade de Educação Física XI	32	11	Atividade de Educação Física XI	32
12	Atividade de Educação Física XII	33	12	Atividade de Educação Física XII	33
13	Atividade de Educação Física XIII	34	13	Atividade de Educação Física XIII	34
14	Atividade de Educação Física XIV	35	14	Atividade de Educação Física XIV	35
15	Atividade de Educação Física XV	36	15	Atividade de Educação Física XV	36
16	Atividade de Educação Física XVI	37	16	Atividade de Educação Física XVI	37
17	Atividade de Educação Física XVII	38	17	Atividade de Educação Física XVII	38
18	Atividade de Educação Física XVIII	39	18	Atividade de Educação Física XVIII	39
19	Atividade de Educação Física XIX	40	19	Atividade de Educação Física XIX	40
20	Atividade de Educação Física XX	41	20	Atividade de Educação Física XX	41
21	Atividade de Educação Física XXI	42	21	Atividade de Educação Física XXI	42
22	Atividade de Educação Física XXII	43	22	Atividade de Educação Física XXII	43
23	Atividade de Educação Física XXIII	44	23	Atividade de Educação Física XXIII	44
24	Atividade de Educação Física XXIV	45	24	Atividade de Educação Física XXIV	45
25	Atividade de Educação Física XXV	46	25	Atividade de Educação Física XXV	46
26	Atividade de Educação Física XXVI	47	26	Atividade de Educação Física XXVI	47
27	Atividade de Educação Física XXVII	48	27	Atividade de Educação Física XXVII	48
28	Atividade de Educação Física XXVIII	49	28	Atividade de Educação Física XXVIII	49
29	Atividade de Educação Física XXIX	50	29	Atividade de Educação Física XXIX	50
30	Atividade de Educação Física XXX	51	30	Atividade de Educação Física XXX	51
31	Atividade de Educação Física XXXI	52	31	Atividade de Educação Física XXXI	52
32	Atividade de Educação Física XXXII	53	32	Atividade de Educação Física XXXII	53
33	Atividade de Educação Física XXXIII	54	33	Atividade de Educação Física XXXIII	54
34	Atividade de Educação Física XXXIV	55	34	Atividade de Educação Física XXXIV	55
35	Atividade de Educação Física XXXV	56	35	Atividade de Educação Física XXXV	56
36	Atividade de Educação Física XXXVI	57	36	Atividade de Educação Física XXXVI	57
37	Atividade de Educação Física XXXVII	58	37	Atividade de Educação Física XXXVII	58
38	Atividade de Educação Física XXXVIII	59	38	Atividade de Educação Física XXXVIII	59
39	Atividade de Educação Física XXXIX	60	39	Atividade de Educação Física XXXIX	60
40	Atividade de Educação Física XL	61	40	Atividade de Educação Física XL	61
41	Atividade de Educação Física XLI	62	41	Atividade de Educação Física XLI	62
42	Atividade de Educação Física XLII	63	42	Atividade de Educação Física XLII	63
43	Atividade de Educação Física XLIII	64	43	Atividade de Educação Física XLIII	64
44	Atividade de Educação Física XLIV	65	44	Atividade de Educação Física XLIV	65
45	Atividade de Educação Física XLV	66	45	Atividade de Educação Física XLV	66
46	Atividade de Educação Física XLVI	67	46	Atividade de Educação Física XLVI	67
47	Atividade de Educação Física XLVII	68	47	Atividade de Educação Física XLVII	68
48	Atividade de Educação Física XLVIII	69	48	Atividade de Educação Física XLVIII	69
49	Atividade de Educação Física XLIX	70	49	Atividade de Educação Física XLIX	70
50	Atividade de Educação Física L	71	50	Atividade de Educação Física L	71
51	Atividade de Educação Física LI	72	51	Atividade de Educação Física LI	72
52	Atividade de Educação Física LII	73	52	Atividade de Educação Física LII	73
53	Atividade de Educação Física LIII	74	53	Atividade de Educação Física LIII	74
54	Atividade de Educação Física LIV	75	54	Atividade de Educação Física LIV	75
55	Atividade de Educação Física LV	76	55	Atividade de Educação Física LV	76
56	Atividade de Educação Física LVI	77	56	Atividade de Educação Física LVI	77
57	Atividade de Educação Física LVII	78	57	Atividade de Educação Física LVII	78
58	Atividade de Educação Física LVIII	79	58	Atividade de Educação Física LVIII	79
59	Atividade de Educação Física LIX	80	59	Atividade de Educação Física LIX	80
60	Atividade de Educação Física LX	81	60	Atividade de Educação Física LX	81
61	Atividade de Educação Física LXI	82	61	Atividade de Educação Física LXI	82
62	Atividade de Educação Física LXII	83	62	Atividade de Educação Física LXII	83
63	Atividade de Educação Física LXIII	84	63	Atividade de Educação Física LXIII	84
64	Atividade de Educação Física LXIV	85	64	Atividade de Educação Física LXIV	85
65	Atividade de Educação Física LXV	86	65	Atividade de Educação Física LXV	86
66	Atividade de Educação Física LXVI	87	66	Atividade de Educação Física LXVI	87
67	Atividade de Educação Física LXVII	88	67	Atividade de Educação Física LXVII	88
68	Atividade de Educação Física LXVIII	89	68	Atividade de Educação Física LXVIII	89
69	Atividade de Educação Física LXIX	90	69	Atividade de Educação Física LXIX	90
70	Atividade de Educação Física LXX	91	70	Atividade de Educação Física LXX	91
71	Atividade de Educação Física LXXI	92	71	Atividade de Educação Física LXXI	92
72	Atividade de Educação Física LXXII	93	72	Atividade de Educação Física LXXII	93
73	Atividade de Educação Física LXXIII	94	73	Atividade de Educação Física LXXIII	94
74	Atividade de Educação Física LXXIV	95	74	Atividade de Educação Física LXXIV	95
75	Atividade de Educação Física LXXV	96	75	Atividade de Educação Física LXXV	96
76	Atividade de Educação Física LXXVI	97	76	Atividade de Educação Física LXXVI	97
77	Atividade de Educação Física LXXVII	98	77	Atividade de Educação Física LXXVII	98
78	Atividade de Educação Física LXXVIII	99	78	Atividade de Educação Física LXXVIII	99
79	Atividade de Educação Física LXXIX	100	79	Atividade de Educação Física LXXIX	100
80	Atividade de Educação Física LXXX		80	Atividade de Educação Física LXXX	
81	Atividade de Educação Física LXXXI		81	Atividade de Educação Física LXXXI	
82	Atividade de Educação Física LXXXII		82	Atividade de Educação Física LXXXII	
83	Atividade de Educação Física LXXXIII		83	Atividade de Educação Física LXXXIII	
84	Atividade de Educação Física LXXXIV		84	Atividade de Educação Física LXXXIV	
85	Atividade de Educação Física LXXXV		85	Atividade de Educação Física LXXXV	
86	Atividade de Educação Física LXXXVI		86	Atividade de Educação Física LXXXVI	
87	Atividade de Educação Física LXXXVII		87	Atividade de Educação Física LXXXVII	
88	Atividade de Educação Física LXXXVIII		88	Atividade de Educação Física LXXXVIII	
89	Atividade de Educação Física LXXXIX		89	Atividade de Educação Física LXXXIX	
90	Atividade de Educação Física LXXXX		90	Atividade de Educação Física LXXXX	
91	Atividade de Educação Física LXXXXI		91	Atividade de Educação Física LXXXXI	
92	Atividade de Educação Física LXXXXII		92	Atividade de Educação Física LXXXXII	
93	Atividade de Educação Física LXXXXIII		93	Atividade de Educação Física LXXXXIII	
94	Atividade de Educação Física LXXXXIV		94	Atividade de Educação Física LXXXXIV	
95	Atividade de Educação Física LXXXXV		95	Atividade de Educação Física LXXXXV	
96	Atividade de Educação Física LXXXXVI		96	Atividade de Educação Física LXXXXVI	
97	Atividade de Educação Física LXXXXVII		97	Atividade de Educação Física LXXXXVII	
98	Atividade de Educação Física LXXXXVIII		98	Atividade de Educação Física LXXXXVIII	
99	Atividade de Educação Física LXXXXIX		99	Atividade de Educação Física LXXXXIX	
100	Atividade de Educação Física LXXXXX		100	Atividade de Educação Física LXXXXX	

[illegible][illegible]

SITUAÇÃO		ATUAL		SITUAÇÃO ANUA			
Nº de Cargos	Designação	Fat.	Porcentagem	Nº de Cargos	Designação	Fat.	Porcentagem
10	Engenheiro Sênior - Civil	24-8	99-1	2	Chefe de Seção - Técnico	24-10	99-1
1	Engenheiro Sênior - Civil	24-7	99-1				
	Engenheiro Sênior - Diretor de Serviço - Técnico	24-12	99-1		Diretor de Serviço - Técnico	24-2	99-1
10	Engenheiro - Civil	24-10	99-1	10	Chefe de Seção - Técnico	24-10	99-1
81	Engenheiro Chefe de Seção	24-8	99-1	81	Chefe de Seção - Técnico I	24-0	99-1
20	Engenheiro Diretor de Serviço - Técnico	24-12	99-1	20	Diretor de Serviço - Técnico	24-12	99-1
120	Engenheiro Especialista de Subordinação						
	Engenheiro	24-8	99-1	22	Engenheiro de Laboratório - Técnico	24-8	99-1
1	Engenheiro Especialista	24-2	99-1			24-2	99-1
2	Engenheiro - Civil	24-7	99-1	2	Chefe de Seção - Técnico	24-2	99-1
1	Engenheiro Sênior de Serviço - Técnico	24-12	99-1		Diretor de Serviço - Técnico	24-12	99-1
1	Engenheiro - Civil	24-2	99-1				
	Chefe de Seção - Técnico	24-8	99-1				
2	Engenheiro - Civil	24-7	99-1				
14	Engenheiro de Projeto das Estruturas	24-8	99-1		Engenheiro Especialista		
1	Engenheiro Chefe de Seção	24-12	99-1		Engenheiro de Serviço - Técnico	24-2	99-1
6	Engenheiro - Civil	24-7	99-1				
1	Engenheiro - Civil	24-2	99-1				

SITUAÇÃO			ATUAL		SITUAÇÃO			NOVA	
Nº do Cargo	Denominação	Ref.	Posto	Nº de	Posto	Denominação	Ref.	Posto	Nº de
			Atual	Atual				Atual	
10	Adido Chefe	2a-8	PP-1	1					
12	Adido Chefe	2a-12	PP-1	2					
2	Adido de Saúde Social Chefe	2a-10	PP-1	1					
3	Adido de Veterinário Chefe	2a-10	PP-1	1					
16	Médico Encarregado	2a-8	PP-1	1					
4	Médico Veterinário Diretor do BIV	2a-12	PP-1	1					
1	Técnico	2a-12	PP-1	1					
4	Médico Veterinário Encarregado	2a-8	PP-1	1					
6	Assessor	2a-2	PP-1	1					
1	Suplente Chefe	2a-8	PP-1	1					
10	Oficial de Gabinete	2a-8	PP-1	1					
2	Oficial de Gabinete de Proteção	2a-8	PP-1	1					
1	Organizador de Trabalho	2a-7	PP-1	1					
1	Operador de Vídeo	2a-7	PP-1	1					
10	Operador de atividades Esportivas	2a-1	PP-1	1					
2	Organizador Teórico de Planejamento	2a-2	PP-1	1					

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº do Curso	Denominação	Ref.	Parto da Tabela	Nº do Curso	Denominação	Ref.	Parto da Tabela
16	Facilitador (Assuntos Culturais)	3a-7	PP-7	19	Facilitador de Assuntos Culturais	3a-7	PP-7
15	Facilitador de Assuntos Culturais	3a-7	PP-7				
13	Facilitador de Documentos	3a-6	PP-1	12	Instrutor Cultural	3a-5	PP-1
12	Planejador Urbano	3a-11	PP-1	22	Planejador Urbano	3a-11	PP-1
9	Assessor Jurídico	3a-13	PP-1	5	Assessor Jurídico	3a-13	PP-1
18	Assessor Jurídico	3a-11	PP-7	10	Assessor Jurídico	3a-11	PP-1
8	Procurador do Estado	3a-12	PP-1	8	Procurador do Estado	3a-12	PP-1
1	Procurador Chefe do Estado	3a-16	PP-1	1	Procurador Chefe do Estado	3a-16	PP-1
1	Procurador de Assuntos Políticos	3a-1	PP-1	5	Facilitador de Assuntos Culturais	3a-7	PP-1
3	Facilitador	3a-1	PP-1				
6	Facilitador Cultural	3a-7	PP-1	17	Facilitador de Assuntos Culturais	3a-7	PP-1
3	Procurador Tipográfico	3a-7	PP-1				
1	Político Chefe	3a-10	PP-1	1	Chefe de Seção Técnica	3a-10	PP-1
6	Editor	3a-7	PP-1	6	Editor	3a-7	PP-1
4	Restaurador	3a-7	PP-1	6	Restaurador	3a-7	PP-1
5	Revisor do Braille	3a-5	PP-1	5	Revisor do Braille	3a-5	PP-1
1	Investigador	3a-7	PP-1	1	Facilitador de Assuntos Culturais	3a-7	PP-1

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Nº de	Porcentagem	Nº de Cargos	Denominação	Nº de	Porcentagem
1	Secretaria de Governo "Inteligência"	1	100%				
1	Secretaria do Planejamento	10	100%	10	Secretaria Nacional	100	100%
1	Secretaria das Atividades Econômicas	10	100%				
1	Secretaria de Cultura	10	100%				
1	Secretaria Nacional de Bem-Estar Social	10-1	100%				
1	Secretaria Especial	1	100%	1	Assessoria de Gabinete	10-2	100%
1	Secretaria Especial (Secretaria de Administração)	10-1	100%	1	Assessoria Administrativa	10-4	100%
1	Secretaria Especial de Proteção	10-10	100%	1	Secretaria Especial de Proteção	10-10	100%
1	Superintendência do Setor de Lixo	1	100%	1	Superintendência do Setor de Lixo	10-10	100%
1	Superintendência	10-10	100%	1	Superintendência	10-10	100%

[illegible]

DENOMINAÇÃO	Qtd.
Special	US-1
	US-2
	US-3
	US-4
	US-1
	US-1

<u>ANEXO III</u> <u>Mapa geral do S.C.N.P.</u>			
Ord. de Classif.	Parte Tabular	DESCRIÇÃO	Ref.
10	PP-212	Vértice de Contabilidade I	XX-3
6	PP-217	Vértice de Contabilidade II	XX-4
4	PP-211	Vértice de Contabilidade III	XX-5

Folha nº 26 do proc.	
Nº 393 de 93	
Adelina Cíccone Ass. Parlamentarista	
RF. 100.406	
SERVO V	
RAMO: CTRAL DO P.C.R.P.	

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.S.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - VITALÍCIOS

QUADRO GERAL DO T.C.M. - CARGOS EM COMISSÃO

NIVEL BÁSICO

NIVEL OPERACIONAL

QUADRO DA PROCURADORIA DE T.C.M.

QUADRO DA ENCOMENDA DO TCM

QUADRO DA ENCOMENDA DO TCM

PARTES REQUERENTES - TABACALHA LIG. 128-222 - CARROS DE MOVIMENTO EXISTENTES

CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTERIOR			
Nº de Cartão	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cartão	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2	Saluberraria Chão	21-1	21-1	3	Saluberraria Chão	21-1	21-1
1	Saluberraria Chão	21-1	21-1	3	Saluberraria Chão	21-1	21-1
10	Condição Chão	21-1	21-1	10	Condição Chão	21-1	21-1
3	Técnicas de Condição Chão	21-1	21-1	3	Técnicas de Condição Chão	21-1	21-1

Art. 69 - Para fazer jus ao Vale-Transporte, o servidor deverá manifestar opção por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades, do qual constará:



DECRETO N.º 15.003, DE 3 DE ABRIL DE 1978

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a Secretaria Municipal de Transportes ao atual estado de desenvolvimento de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar a Secretaria Municipal de Transportes com a finalidade de assegurar a operação e o desenvolvimento do sistema de transportes,

DECRETA:

Art. 1.º — A Secretaria Municipal de Transportes, criada pela Lei n.º 7065, de 30 de outubro de 1967, e reorganizada pela Lei n.º 7698, de 24 de fevereiro de 1972, tem por finalidade operar o sistema de Transporte do Município de São Paulo, competindo-lhe:

I — Estudar e planejar o sistema de transportes do Município, objetivando sua segurança, confiabilidade, eficiência e suficiência;

II — Projetar, ordenar e disciplinar o trânsito;

III — Implantar e manter o sistema de sinalização, controle e apoio ao trânsito;

IV — Colaborar nos estudos da rede viária;

V — Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços de transportes públicos e de carga;

VI — Proceder a estudos tarifários dos serviços de transportes públicos, ônibus e táxis.

Art. 2.º — A Secretaria Municipal de Transportes — S.M.T. compõe-se de:

I — Gabinete do Secretário, constituído de:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Planejamento de Transportes;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Seção de Contabilidade;
- e) Seção de Transportes;
- f) Seção Administrativa;

SILZA B. DO AMARAL GURGEL
Assessora SEM A.T.L.



g) Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II — Departamento de Operação do Sistema Viário;

III — Departamento de Transportes Públicos.

Parágrafo único — São vinculadas à Secretaria Municipal de Transportes a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — C.M.T.C. e a Companhia de Engenharia de Tráfego — CET.

Art. 3.º — O Departamento de Operação do Sistema Viário — D.S.V. constitui-se de:

I — Gabinete do Diretor com:

a) Assistentes Técnicos;

b) Assistente Jurídico;

c) Auxiliar de Gabinete;

II — Divisão de Controle das Interferências no Sistema Viário, com:

a) Seção de Planejamento e Projetos;

b) Seção de Expedição de Autorização de Obras;

c) Seção de Programação e Acompanhamento de Obras;

d) Seção de Estudo de Interferências das Edificações e Equipamentos Urbanos;

III — Divisão de Projetos e Operação de Tráfego, com:

a) Seção de Regulamentação do Uso do Sistema Viário;

b) Seção de Projetos de Tráfego;

c) Seção da Central de Operações;

d) Seção de Análise de Acidentes;

IV — Divisão de Sinalização, com:

a) Seção de Implantação;

b) Seção de Manutenção;

c) Seção de Materiais;

d) Seção de Inspeção;

V — Divisão Administrativo-Financeira, com:

a) Seção Administrativa;

b) Seção de Contabilidade;

c) Seção de Pessoal;

Assessoria do AMARAL GURGEL
Assessoria - SEM A.T.L.



Folha nº 39 do proc.
Nº 397 de 93

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- d) Seção de Transportes;
- e) Seção de Controle de Autuações.

Art. 4.º — Ao Departamento de Operação do Sistema Viário compete:

I — Estudar e promover medidas pertinentes à maior segurança e rendimento do sistema viário, através de regulamentação, proposição de obras, execução de sinalização e controle de trânsito de veículos e pedestres nos logradouros, nos terminais de transporte e respectivos acessos;

II — Autorizar e acompanhar a execução de obras ou serviços nos logradouros, na forma regulamentada por ato do Prefeito;

III — Opinar nos projetos de Edificações e de Equipamentos Urbanos, que possam gerar interferências substanciais no tráfego da área.

Parágrafo único — Competem às Divisões do Departamento de Operação do Sistema Viário as seguintes atribuições:

I — À Divisão de Controle das Interferências no Sistema Viário:

a) autorizar, programar e controlar a execução de obras nos logradouros, na forma regulamentada por ato do Prefeito;

b) acompanhar o desenvolvimento de obras nos logradouros, estabelecendo ou exigindo sinalização e projeto de desvio de tráfego, observada a regulamentação vigente;

c) opinar nos projetos de Edificações e de Equipamentos Urbanos, que possam gerar interferências substanciais no tráfego da área;

II — À Divisão de Projetos e Operação de Tráfego:

a) estudar, propor e orientar a implantação de regulamentos de uso do sistema viário, para maior eficiência, segurança e conforto de pessoas e de veículos;

b) estudar e propor a execução de obras de melhoria do sistema viário, para maior eficiência, segurança e conforto de veículos e pessoas;

c) desenvolver projetos referentes a estacionamento e terminais de transporte de carga e de passageiros;

d) operar as comunicações do sistema viário;

e) analisar as ocorrências de acidente, com o fim de detectar suas causas;

III — À Divisão de Sinalização:

a) estabelecer normas e especificações relativas à sinalização;

b) projetar, implantar e manter o equipamento de sinalização;

c) programar e fiscalizar o fornecimento de materiais e a execução de serviços de sinalização contratados;

IV — À Divisão Administrativo-Financeira:

Assinatura
RILDA M. DO AMARAL GUNCEI
Secretária A.F.L.



- a) executar e controlar o movimento contábil do Departamento;
- b) controlar o uso e a manutenção das viaturas e administrar as áreas de estacionamento do Departamento;
- c) dar apoio administrativo ao sistema de controle de multas e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIS);
- d) executar todos os serviços administrativos do Departamento.

Art. 5.º — O Departamento de Transportes Públicos — D.T.P. é constituído de:

I — Gabinete do Diretor, com:

- a) Assistentes Técnicos;
- b) Assistente Jurídico;
- c) Seção de Contabilidade;
- d) Seção Administrativa;
- e) Seção de Almoxarifado e Pessoal;
- f) Auxiliar de Gabinete;

II — Divisão de Estudos, com:

- a) Seção de Estatística e Pesquisa;
- b) Seção de Estudos Técnicos;
- c) Seção de Informática e Arquivo Técnico;

III — Divisão de Inspeção e Fiscalização, com:

- a) Seção de Fiscalização de Ônibus;
- b) Seção de Fiscalização de Táxis;
- c) Seção de Sinalização de Pontos de Ônibus e Táxis;

IV — Divisão de Táxis, com:

- a) Seção de Expedição de Autorização;
- b) Seção de Elaboração de Dados para Computação;

V — Divisão de Estudos Tarifários, com:

- a) Seção de Estudos de Tarifas;
- b) Seção de Controle de Dados para Computação.

Art. 6.º — Ao Departamento de Transportes Públicos compete:

- I — Supervisionar e controlar os transportes públicos, realizados no Município, e cadastrar ônibus, táxis e veículos de carga;

STELLA DO AMARAL GURGEL
Assessora
S. M. A. T. L.



Folha nº 41 do proc.
Nº 397 de 93

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II — Estudar, orientar e estabelecer itinerários e pontos de parada de ônibus.

Parágrafo único — Competem às Divisões do Departamento de Transportes Públicos as seguintes atribuições:

I — À Divisão de Estudos:

a) levantar e analisar os dados relativos a transportes públicos, identificando os problemas e indicando as soluções;

b) elaborar projetos e estudos referentes a transportes públicos no Município;

II — À Divisão de Inspeção e Fiscalização: supervisionar, controlar, inspecionar e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte público por ônibus, táxis, lotação e veículos de carga;

III — À Divisão de Táxis: controlar os sistemas de táxis e de transporte de carga;

IV — À Divisão de Estudos Tarifários:

a) efetuar o acompanhamento econômico-financeiro das empresas urbanas de transporte coletivo;

b) elaborar os estudos tarifários de ônibus, táxis e lotações.

Art. 7.º — Fica extinto o Conselho Municipal de Transportes — COMUT.

Art. 8.º — Fica transferido para a Secretaria de Serviços Internos, com suas atribuições, organização, competência, acervo, pessoal, documentação, funções e verbas, o Conselho Municipal de Acidentes e Disciplina de Tráfego — COMUD, o qual passa a denominar-se Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais — COMUV.

Parágrafo único — A Presidência do Conselho ora transferido será exercida pelo Secretário de Serviços Internos.

Art. 9.º — As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações — JARIS subordinam-se administrativamente à Secretaria Municipal de Transportes, nos termos da cláusula IV do Convênio celebrado com o Governo do Estado, conforme a Lei n.º 7851, de 14 de fevereiro de 1973.

Art. 10 — Ficam transformados, de acordo com as Tabelas que integram este decreto, os cargos e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 11 — A CRAM supervisionará, acompanhará e orientará as alterações e adaptações, propondo medidas, complementares que se tornarem necessárias.

Art. 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASS. G. DO AMARAL CUMENI
SECRETARIA - SEM A.M.A.



Folha nº 42 do proc.
Nº 397 de 93

Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de abril de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampalo Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fernando Proença de Gouvêa** — O Secretário de Serviços e Obras, **Auréllo Araujo** — O Secretário Municipal de Transportes, **Olavo Guimarães Cupertino** — O Secretário Municipal de Esportes, **Calo Sérgio Pompeu de Toledo** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário das Administrações Regionais, **Celso Hahne** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Ernest Robert de Carvalho Mange** — O Secretário de Serviços Internos, **Héllo Martins de Oliveira** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador, Lembo**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de abril de 1978. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

ATA DO AMARAL CUNHA
Assessor 940: A.T.L.



TABELA I ANEXA AO DECRETO N.º 15.003, DE 3 DE ABRIL DE 1978
CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Ref.	Quant.	Provimento	Cargo	Ref.	Quant.	Provimento
Secretário Municipal	DA-15	1	Livre provimento pelo Prefeito.	Secretário Municipal	DA-15	1	Livre provimento pelo Prefeito.
Chefe de Gabinete	DA-13	1	Livre provimento pelo Prefeito.	Chefe de Gabinete	DA-13	1	Livre provimento pelo Prefeito.
Diretor Técnico de Depto. (D.P.L.)	DA-13	1	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13	1	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Assessor Jurídico	DA-12	1	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	Assessor Jurídico	DA-12	1	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
Assessor Técnico	DA-12	4	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Assessor Técnico	DA-12	4	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Assessor Técnico	DA-12	1	Livre provimento pelo Prefeito dentre bacharéis, em Ciências Contábeis ou Econômicas.	Assessor Técnico	DA-12	1	Livre provimento pelo Prefeito dentre bacharéis, em Ciências Contábeis ou Econômicas.

continua

Folha nº 43 do proc.
Nº 397 de 93
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

SECRETARIA GERAL
S. M. A. D. C. 14



continuação

Oficial de Gabinete	DA-4	2	Livre provimento p/ Secretário.	Oficial de Gabinete	DA-4	2	Livre provimento p/ Secretário.
Auxiliar de Gabinete	DA-1	3	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais.	Auxiliar de Gabinete	DA-1	3	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais.
Diretor Técnico de Depto. 1) de Operação do Sistema Viário - DSV 2) de Transportes Públicos -DTP-	DA-13	2	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Diretor Técnico de Depto. 1) de Operação do Sistema Viário - DSV 2) de Transportes Públicos -DTP-	DA-13	2	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Supervisor Regional -AR. - Obras Públicas - Serviços Públicos - Uso e Ocupação do Solo	DA-11	3	Livre provimento em comissão p/Prefeito dentre servidores municipais com diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Assistente Técnico -Assessoria de Planejamento de Transportes.	DA-11	3	Livre provimento em comissão p/ Prefeito dentre servidores municipais com diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Assistente Jurídico a) do DSV b) do DTP	DA-11	2	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	Assistente Jurídico a) do DSV b) do DTP	DA-11	2	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
Supervisor Regional - AR - Serviços Públicos	DA-11	1	Livre provimento em comissão p/Prefeito dentre servidores municipais com diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Assistente Técnico de Direção II - do DTP	DA-11	1	Livre provimento em comissão p/ Prefeito dentre servidores municipais com diploma de Engenheiro ou Arquiteto.
Assistente Técnico de Direção II a) do DSV b) do DPL c) do DTP	DA-11	3	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Assistente Técnico de Direção II a) do DSV b) do DSV c) do DTP	DA-11	3	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.

ATA DO SENADO
Assessoria Sen. A.T.L.

Folha nº 44 do proc.
Nº 397 de 93
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-11-2010 BY 60322



5) de Terminais - DSV 6) de Normas e Projetos-DSV 7) de Implantação e Manutenção - DSV - 8) de Controle de Custos -DTP 9) de Permissão e Cadastro-DTP 10) de Fiscalização - DTP 11) de Permissão e Cadastro-DTP 12) de Seleção e Fiscalização - DTP - 13) de Coleta e Análise de Dados - DPL - 14) Publicações e Arquivo - DPL 15) Processamento de Dados - DPL 16) Sistemas de Transportes Públicos - DPL 17) Integração Física 18) Programações - DPL 19) Integração Inst. Tarif. - DPL 20) Pesquisas - DTP 21) Projetos - DTP 22) Sistema Viário - DPL				5) de Estudos de Interf. das Edif. e Equip. Urbanos 6) de Projetos de Tráfego 7) de Implantação 8) de Estudos e Tarifas 9) de Seção de Fisc. de Ônibus 10) de Seção de Fiscalização de Táxi e Vistoria 11) de Exp. de Autorização 12) de Elaboração de Dados para Computação 13) Central de Operações 14) Informática e Arq. Téc. 15) Manutenção 16) Materiais 17) de Planejamento e Projetos 18) Seção de Sinalização de Ponto de ônibus e táxis 19) Controle de Dados para Computação 20) Pesquisa e Estatística 21) Estudos Técnicos 22) Inspeção			
--	--	--	--	---	--	--	--

Folha nº 41. do proc.
Nº 391 de 93
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ATA DO AMARAL GURGEL
Assinatura Serid A. T. J.



Contador-Chefe	24	3	Prov. por acesso dentre integrantes da classe de Contador, ref.22	Contador-Chefe	24	3	Prov. por acesso dentre integrantes da classe de Contador, ref.22.
1) Seção de Contabilidade da Secretaria Mun. Transportes				1) Seção de Contabilidade da Secretaria Mun. Transportes			
2) Seção de Contabilidade - DSV				2) Seção de Contabilidade - DSV			
3) Seção de Contabilidade - DTP				3) Seção de Contabilidade - DTP			
Chefe de Seção	19	4	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivário, ref. 12 e Assist. de Administração ref. 15.	Chefe de Seção	19	4	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escrivário, ref. 12 e Assist. de Administração, ref. 15.
a) Administrativa da Secret. Mun. de Transportes				a) Administrativa da Secret. Mun. Transportes			
b) Administrativa do DPL				b) de Pessoal do DSV			
c) Administrativa do DSV				c) Administrativa do DSV			
d) Administrativa do DTP				d) Administrativa do DTP			
Encarregado de Subunidade Regional - AR - Conservação (2) - Oficinas (1)	19	3	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais.	Chefe de Seção	19	3	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais.
				- Transportes-SMT. Gab.			
				- Transportes-DSV			
				- Controle de Autuação			
				- DSV			

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 47 do proc.
Nº 394 de 92

STELLA A. DO AMARAL GURGEL
Assessora Social A.F.L.



TABELA II ANEXA AO DECRETO N.º 15.003, DE 3 DE ABRIL DE 1978

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Função	Símbolo-Valor	Quant.	Designação	Função	Símbolo-Valor	Quant.	Designação
Oficial de Gabinete a) do Secret. Mun. de Transportes	FG. 3	2	Designação pelo Secret. quando o designado for titular de cargo de padrão igual ou superior a DA-4.	Oficial de Gabinete a) do Secret. Mun. de Transportes	FG. 3	2	Designação pelo Secret. quando o designado for titular de cargo de padrão igual ou superior a DA-4.
Auxiliar de Secretário a) do Secret. Mun. de Transportes	FG. 2	1	Designação pelo Secret. quando o designado for titular de cargo de padrão igual ou superior a DA-1.	Auxiliar de Gabinete a) do Secret. Mun. de Transportes	FG. 2	1	Designação pelo Secret. quando o designado for titular de cargo de padrão igual ou superior a DA-1.
Auxiliar de Gabinete a) de Diretor de Depart. 1) do DSV 2) do DTP	FG. 2	2	Designação pelo Diretor do Depart. dentre servidores municipais.	Auxiliar de Gabinete a) de Diretor de Dept. 1) do DSV 2) do DTP	FG. 2	2	Designação pelo Diretor do Depart. dentre servidores municipais.
Encarregado de Serviço - de Expediente e Pessoal	FG. 2	7	Designação pelo Diretor de Depart. dentre servidores municipais.	Auxiliar de Gabinete - do Diretor de Divisão	FG. 2	7	Designação pelo Diretor de Depart. dentre servidores municipais.

1144
DO AMARAL CUNHA
Sen. A.T.A.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 48 do proc.
Nº 391 de 93



continuação

1) DSV 1 2) DSV 2 3) DSV 3 4) DTP 1 5) DTP 2 6) DTP 3 7) DPL 4	828,00	7	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	1) DSV 1 2) DSV 2 3) DSV 3 4) DTP 1 5) DTP 2 6) DTP 3 7) DTP 4	828,00	7	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.
Encarregado de Serviço de Expediente - SAR-AR -Unidade de Conservação e Reparos (1) -Unidade de Obras Novas (1) -Unidade de Aprovação de Plantas (1) -Unidade de Fiscalização (1) -Unidade de Controle de Autos de Infração (1) -Unidade de Cadastro (1) -Unidade de Controle Sanitário (1)	1.035,00	11	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	Encarregado de Setor - Pesquisa-DTP - Estatística-DTP - Estudos-Táxis e Lotação - DTP - Estudos-Pontos de Ônibus - DTP - Pintura - DTP - Implantação-DTP	1.035,00	11	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 49 do proc.
Nº 397 de 93

Atada a 10 ANARAL CURCEL
Assinatura 30.01.2016



d) Supervisão de Serviços Públicos (1) (1) e) Supervisão de Obras Públicas (1)				- Controle e Fiscalização - DTP - Transcrição-DTP - Produção-DTP - Microfilmagem-DTP - Arquivo-DTP			
Encarregado de Setor - AR - Autuação a) Unidade de Expediente Geral (3) - Protocolo a) Unidade de Expediente Geral (3)	1.035,00	6	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	Encarregado de Setor - Urbano-DTP (3) - Urbano-DTP (3)	1.035,00	6	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.
Encarregado de Serviço de Expediente - AR - Unidade Engenharia Trânsito	828,00	1	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.	Encarregado de Setor - Desenvolvimento de Recursos Humanos-SMT.	828,00	1	Designação pelo Secretário dentre servidores municipais.

Folha nº 50 do proc.
Nº 391 de 93
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ATA DA COMISSÃO DE ASS. PARLAMENTAR
Sessão de 12 de 11 de 93



Folha nº 51 do proc.
Nº 397 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DECRETO N.º 17.117, DE 6 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre a reorganização do Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei n.º 6882, de 18 de maio de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 15.003, de 3 de abril de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — O Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV constitui-se de:

I — Gabinete do Diretor, com:

- a) Assistente Técnico;
- b) Assistente Jurídico;
- c) Auxiliar de Gabinete;

II — Divisão de Controle das Interferências no Sistema Viário;

III — Divisão de Projetos e Operação de Tráfego;

IV — Divisão de Sinalização;

V — Divisão Administrativo-Financeira.”

Art. 2.º — São extintas as Seções em que se subdividiām as Divisões referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Os cargos correspondentes às Seções extintas serão objeto de ulterior aproveitamento, segundo critérios a serem determinados pelo Prefeito.

Art. 4.º — A Secretaria Municipal de Transportes deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, determinar o remanejamento de pessoal, acervo e material das Seções extintas.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de janeiro de 1981, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário Municipal de Transportes, **Lauro Rios Rodrigues** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufl Jubran**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

Assinatura
ATAIA DO AMARAL GURGUA
Secretário do Governo Municipal



Folha nº 52 do proc.
Nº 397 de 93

DECRETO Nº 29.792, DE 03 DE JUNHO DE 1991, DE 04 DE JUNHO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 04 DE JUNHO DE 1.991.

Adm. Cione
RF. 100.406

DECRETO Nº 29.792, DE 3 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a lotação de cargos no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto nº 17.117, de 6 de janeiro de 1981, ficam lotados no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, com a denominação de Supervisor, mantidas a forma de provimento e a referência, 5 (cinco) cargos de Chefes de Seção Técnica, Referência DA-10, de livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II, constantes do Anexo I da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

IVAN FERNANDES NEVES, Respondendo pelo Cargo de Secretário Especial da Reforma Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SMT
SMA

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 53 do proc.

Papel para Informação, rubricado com nº folha nº 53 de 93

do processo nº 0397 de 19 93 01 06 93 (a) Adelina Ciconia - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei nº 9.170/80
e a Lei nº 10.430/88.

S.P., 04/06/93

À Com. de Const. e Justiça

07/06/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/6/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Marcos Mendonça
Sã. C. Comissão de Constituição e Justiça
em 8 de junho de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº (54)

Em 21.6.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0669/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/93.

Folha n.º	54	da pres.
n.º	397	de 1993

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a denominação e a forma de provimento dos 05 (cinco) cargos de Supervisor, lotados no Gabinete do Secretário Municipal de Transportes, criados pela Lei nº 9.170/80, e constantes da Lei nº 10.430/88.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 13, I e 37, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

[Handwritten signatures and stamps]

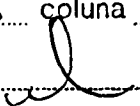
RELATOR

<mrp>

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22 / jun / 1993

pagina 38 coluna 2

conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22 / 6 / 93

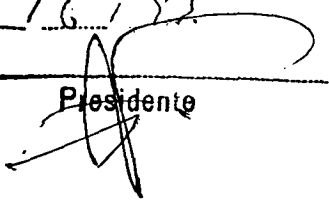

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23/6/93 as 16:00 h. 

Ao nobre Vereador Vitor Nolasco
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública

23 / 6 / 93


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para admissão rubricado sob

folha n.º 55 / 2 / 8 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do Proc.
N.º 397 de 1993
O Funcionário

PARECER
0804/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 397/93

O projeto de lei 397/93, oriundo do Executivo, pretende alterar a denominação e a forma de provimento de 5 cargos de Supervisor, referência DA-10, lotados no Gabinete do Secretário Municipal de Transportes, de acordo com o Anexo único que integra a proposição. Referidos cargos passam a denominar-se Coordenador, sendo a forma de livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diplomas de Engenheiro ou Arquiteto.

Em exposição de motivos à proposição, o Chefe do Executivo informa que, com as alterações em apreço, pretende-se suprir o Gabinete daquela Pasta de cargos específicos para supervisionar e controlar as áreas técnicas, haja vista que todos os problemas dessas áreas estão sendo apresentados diretamente à Chefia do Gabinete, prejudicando as atividades normais de seu titular. Ressalta, outrossim, que a transformação ora pretendida não onerará os cofres públicos, eis que foi mantida a atual referência (DA-10) daqueles cargos.

Esta Comissão não vê óbices para o prosseguimento da matéria pois, conforme mencionado em sua exposição de motivos, a presente medida proporcionará um melhor desempenho das atribuições do Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, assim como, possibilitará a ascensão profissional de outros níveis técnicos lotados naquele órgão.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2/8/93

Presidente

Relator

V. NOLASCO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 08 / 19 93
página 30 coluna 01
número: 2

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/08/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

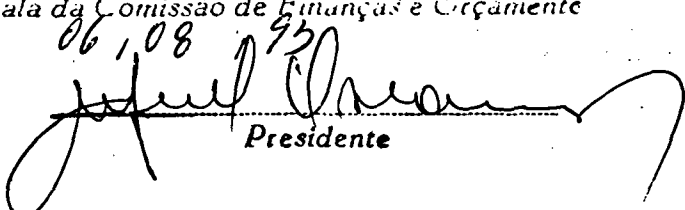
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/8/93 as 13:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar

José Inácio
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/08/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntados nesta data DEPOIS DA INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO rubricados sêc.

folhas de n° 56 / 39 / 08 / 93 a) 21



Câmara

PARECER
1009/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 397/93

Folha n.º 56 do proc
n.º PL 397 de 1993
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica.

A propositura tem por objetivo alterar a denominação e a forma de provimento de cinco cargos de Supervisor, Referência DA-10, do Gabinete do Secretário Municipal de Transportes. Segundo a exposição de motivos, a modificação visaria possibilitar que o Gabinete daquela Secretaria fosse suprido de cargos específicos para supervisionar e controlar as áreas técnicas, criando-se nível hierárquico intermediário entre tais áreas e a Chefia de Gabinete, com essa destinação.

A nova denominação dos cargos seria Coordenador, e a forma de provimento, que atualmente é de livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Engenheiro e Arquiteto III e II, seria também de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de agosto de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/08/93 pág. 41
coluna 1ª conferido: 21

À A.T.M.,
Em, 20/08/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA DE SÃO PAULO
SEG. 54.60
cada 02, 03 00
rubri-
ção sob
n.º

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 57 de proa.
n.º 397 de 1993
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV - 10301

São Paulo, 12 de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

004/00

Processo n.º 1993-0.045.224-0

15 - DOCREC
15-0022/2000

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Comissão de Trabalho e Administração Pública

Finanças e Orçamento

Senhor Presidente

PRESIDENTE

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei n.º 397/93, que tem por objetivo alterar a denominação e a forma de provimento de cinco cargos de Supervisor, lotados no Gabinete do Secretário Municipal de Transportes.

Consoante registra o Anexo Único, que acompanhou o Projeto de Lei, a forma de provimento seria a de livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1.º 02 2000
às 16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 14.070

EDIÇÃO DE ANAIS

01 FEV 2000
17:00h
-DE 10-

Ocorre que, as necessidades imediatas de mencionada Secretaria, com o provimento daqueles cargos entre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto, não serão atendidas.

A finalidade desta mensagem aditiva é permitir que o provimento daqueles cargos se dê não somente entre os servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto, mas entre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.

A forma de provimento, por último indicada, possibilitará melhor adequação às necessidades das áreas técnicas subordinadas ao Gabinete do Secretário, ou seja: Administração, Planejamento, Licitação e Recursos Humanos; outrossim, caso mantido o provimento entre titulares de cargos de Engenheiro e Arquiteto, conforme consta na versão original da propositura, tais cargos não poderão ser ocupados por servidores com diferentes formações de nível universitário adequadas às áreas específicas.

Dessa forma solicito a substituição do Anexo Único que acompanhou o Projeto de Lei nº 397/93 por aquele que segue com este ofício.

[Assinatura]

Folha n.º	59	de proa.
N.º	398	de 1993
<i>[Signature]</i>		

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV (030)

Assim, justificada a presente mensagem

aditiva e considerando-a integrada ao texto original, para todos os efeitos de direito, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
CELSO PITTA
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/msmrp

Alteração proposta ao Projeto de Lei nº 397/93.

I - Substituir a redação original do Anexo Único, pela seguinte:

"Anexo Único de que trata o artigo 1º da Lei nº

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	QTDE	REF	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QTDE	REF	FORMA DE PROVIMENTO
SUPERVISOR	5	DAS-10	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro e Arquiteto III ou II.	COORDENADOR	5	DAS-10	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior."

Ane-397

[Handwritten signature]

SOLANGE RAISONÉ DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
10301

Folha nº 60	de 60
Nº 397	de 1993

Com. de Const. e Justiça

02 / 02 / 2000

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Seu Nobre Vereador

TATTO

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

15

de

de

00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8 GUE. Inicialdo 61262

leilão nº 134

02/02/2000

CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

PL 397/93
07/02/2000

Trata-se do projeto de lei nº 397/93, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a denominação e a forma de provimento dos cinco cargos de supervisor lotados no Gabinete do Secretário Municipal de Transportes, criados pela Lei nº 9.170/80, e constantes da Lei nº 10.430/88.

A propositura tramitou pelas Comissões competentes e encontrava-se em condições de constar da pauta de votação das Sessões Plenárias. No entanto, o Senhor Prefeito remeteu mensagem aditiva à proposta, modificando o Anexo Único do projeto original, de modo a que a nova forma de provimento se dê entre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, e não somente dentre os servidores municipais portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto, como prevê o Anexo do projeto primitivo.

Tendo em vista que a mensagem aditiva chegou a esta Casa após a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, impõe-se a análise da compatibilidade entre o texto do projeto (assim como seu anexo), com as novas normas constitucionais decorrentes da referida EC 19/98.

Na dicção do inciso V do artigo 37, com a redação dada pela Emenda, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;" .

Importa distinguirmos, inicialmente, as funções de confiança dos cargos em comissão.

A função de confiança, na conceituação técnica da Constituição corresponde às atribuições de chefia, direção e assessoramento, para as quais não foi criado o cargo competente, e é destinada exclusivamente a servidores de cargo efetivo.

Já o cargo em comissão diz respeito à forma de provimento de um cargo público, criado por lei, com denominação própria, plexo de atribuições e remuneração correspondente, e cujo provimento tem caráter provisório. Para estes, destinados igualmente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, a norma constitucional estabelece o critério de preenchimento por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

No caso do presente projeto estamos diante de cargos públicos, cujo provimento é em comissão, portanto de livre nomeação e exoneração, cujo requisito de preenchimento é a pessoa ser servidora municipal, titular de diploma de nível superior.

Assim sendo, não se tratando de função de confiança, mas de cargo em comissão, não há a obrigatoriedade de que seu preenchimento se dê por servidor de cargo efetivo, sendo válida a disposição prevista no projeto de que o provimento se dará dentre servidores municipais, efetivos ou não, portadores de diploma de nível superior.

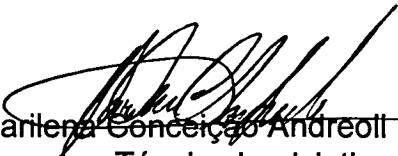
Do ponto de vista legal, portanto, nada obsta a proposta, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, § 2º, I e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica.

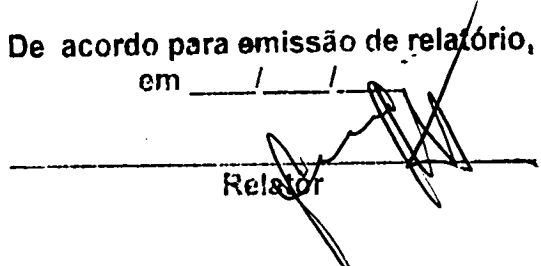
PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

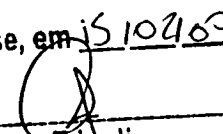

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator

Encaminhe-se, em 5/10/83


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
Segue juntado nesta data	Papel p/ informação	rubricado sob
folha nº 63 e 64	Documento	a)
03/07/2000		Carmen R. Piello
		Req. 101041



PUBLIQUE-SE

02/08/2000

16-0380/2000

Folha nº 63 do
Processo 397/93
Carmem de Mello
Reg. 1810/1*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

16-0380/2000

PARECER N.º /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/93.

Trata-se do projeto de lei nº 397/93, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a denominação e a forma de provimento dos cinco cargos de supervisor lotados no Gabinete do Secretário Municipal de Transportes, criados pela Lei nº 9.170/80, e constantes da Lei nº 10.430/88.

A propositura tramitou pelas Comissões competentes e encontrava-se em condições de constar da pauta de votação das Sessões Plenárias. No entanto, o Senhor Prefeito remeteu mensagem aditiva à proposta, modificando o Anexo Único do projeto original, de modo a que a nova forma de provimento se dê entre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, e não somente dentre os servidores municipais portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto, como prevê o Anexo do projeto primitivo.

Tendo em vista que a mensagem aditiva chegou a esta Casa após a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, impõe-se a análise da compatibilidade entre o texto do projeto (assim como seu anexo), com as novas normas constitucionais decorrentes da referida EC 19/98.

Na dicção do inciso V do artigo 37, com a redação dada pela Emenda, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;" .

Importa distinguirmos, inicialmente, as funções de confiança dos cargos em comissão.

A função de confiança, na conceituação técnica da Constituição corresponde às atribuições de chefia, direção e assessoramento, para as quais não foi criado o cargo competente, e é destinada exclusivamente a servidores de cargo efetivo.

Já o cargo em comissão diz respeito à forma de provimento de um cargo público, criado por lei, com denominação própria, plexo de atribuições e remuneração correspondente, e cujo provimento tem caráter provisório. Para estes, destinados igualmente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, a norma constitucional estabelece o critério de preenchimento por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

No caso do presente projeto estamos diante de cargos públicos, cujo provimento é em comissão, portanto de livre nomeação e exoneração, cujo requisito de



Câmara Municipal de São Paulo

preenchimento é a pessoa ser servidora municipal, titular de diploma de nível superior.

Assim sendo, não se tratando de função de confiança, mas de cargo em comissão, não há a obrigatoriedade de que seu preenchimento se dê por servidor de cargo efetivo, sendo válida a disposição prevista no projeto de que o provimento se dará dentre servidores municipais, efetivos ou não, portadores de diploma de nível superior.

Do ponto de vista legal, portanto, nada obsta a proposta, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, § 2º, I e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/05/2000

ap m (continua)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/2000
página 156 coluna 0364
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 05/05/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/05/00 as 16:30 h.

Uta
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ag. nobre Vereador Celso Cardoso
para relatar Regimentalmente até 11
a da Comissão de Administração Pública
10/05/2000

Uta
Presidente

A ATM, A PEDIDO

30/05/00
Uta
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Em devolução:
A Com. de Adm. Pública
09/06/00

h.eraf.
BRENO GANDILMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data pelo p/informação rubricado sob

folha nº -65- a) *Uta*
09/06/00 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

-65-
Htk

do processo n.º 397 de 19 93 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/06/00 as 15:50 h,

Htk
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao nobre Vereador _____
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

Ao Nobre Vereador Carlos Neder
para "VISTAS" conforme requerido por V. Exa.

28/06/2000

[Signature]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/07/00 as 17:00 h,

Htk
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

sob folha

juntado

5

nesta data,

• • •

documento

۵

e papel para informação, rubricado

...

sob folha

9

n°

66, 67

1

7

Em

06

07

00

(a)

Oficial Legislativo - Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

05/07/2001 *Cery*

Folha nº - 66 - do

Processo 397/93
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.6 - PAR
1.6-0877/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 397/93.

Encaminhada pelo Executivo, a propositura altera a denominação e a forma de provimento de 5 (cinco) cargos de Supervisor, Referência DA-10, lotados no Gabinete do Secretário Municipal de Transportes, conforme Anexo Único integrante do projeto.

Referidos cargos passam a denominar-se Coordenador e, segundo a propositura, seriam preenchidos por livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.

O projeto tramitou normalmente pelas Comissões Permanentes desta Casa e, estando em condições de constar da pauta de votações, recebeu mensagem aditiva, encaminhada pelo Senhor Prefeito, com o objetivo de permitir que o provimento dos referidos cargos se dê não somente entre os servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto, mas entre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.

Na Justificativa, informa o Senhor Prefeito que esta última alteração possibilitará melhor adequação às necessidades das áreas técnicas subordinadas ao gabinete do Secretário dos Transportes, o que não ocorreria se o provimento se desse somente entre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.

Ressalta, ainda, que a alteração proposta não implicará em acréscimo de gastos para os cofres públicos, visto que os cargos de Coordenador terão a mesma referência, e portanto os mesmos vencimentos, dos de Supervisor.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando o aditivo, manifestou-se pela legalidade da matéria, considerando que não há obrigatoriedade de que o provimento de cargo em comissão se dê por servidor de cargo efetivo, sendo válida a disposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prevista no projeto de que o provimento se dará dentre servidores municipais, efetivos ou não, portadores de diploma de nível superior.

Assim, não havendo ônus para os cofres públicos e tendo sido respeitada a legislação pertinente quanto ao provimento dos cargos, esta Comissão entende que é atribuição do Senhor Prefeito o remanejamento de cargos e funções que lhe são diretamente subordinados.

Portanto, não há óbices ao normal prosseguimento do presente projeto. Pelo que nos manifestamos FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05.07.00.

Presidente

Relator

Carlos Neder

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 07 / 00
página 55 e 56 coluna 4ª e 1ª
conferido: *[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 02 / 08 / 00

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21 / 8 / 00 às 16 h 00.

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 2 do 7 de 00

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em anexo nesta data documento nº rubrica
adotado em 08 de 00 e folha de interseção

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1170/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 397/93

Folha n.º 68 do proc
n.º 397 de 1993
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Secretaria de Administração

19 / 10 / 00

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar a denominação e a forma de provimento dos cinco cargos de Supervisor, referência DA-10, lotados no Gabinete do Secretário Municipal de Transportes. Os referidos cargos - criados pela Lei 9.170, de 4 de dezembro de 1980, e constantes da Lei 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 - ficam alterados em sua denominação (de Supervisor passam a Coordenador) e forma de provimento (de preenchimento por titulares de cargos de Engenheiro e Arquiteto III e II passam a ser de preenchimento por servidores municipais portadores de diploma de engenheiro ou arquiteto).

O projeto já havia tramitado por todas as Comissões Permanentes, encontrando-se em condições de pauta, quando recebeu mensagem aditiva encaminhada pelo Executivo, com o objetivo de permitir o provimento do cargo por servidores municipais portadores de diploma de nível superior, o que o fez retornar à tramitação. Justifica-se a alteração argumentando-se que ela possibilitará melhor adequação às necessidades das áreas técnicas subordinadas ao Gabinete do Secretário (Administração, Planejamento, Licitação e Recursos Humanos), o que não ocorreria se fosse mantido o provimento entre diplomados em Engenharia ou Arquitetura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em de 17.10.00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2270/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/10/2000
pagina 46 coluna 1ª
Conteúdo: *Isa*

A. A. T. M.

Em, 23/10/02

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar a informação documento rubricado sob
fólio n.º 69/14/02/01a) *BAO*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 012/01

15 -- DOCREC
15-0019/2001

Senhor Presidente

Remarcando a intenção desta Administração em proceder, para aferição do real interesse público, ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo no decorrer das precedentes legislaturas e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, volto à presença de Vossa Excelência para solicitar a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

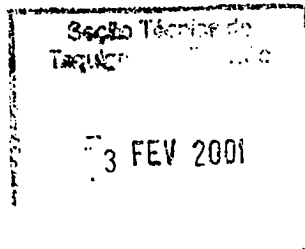
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

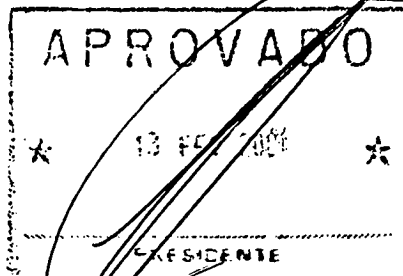
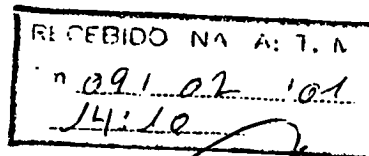
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MS/fsc
Ret. Ofício.



Folha n.º 69	de proc.
n.º 01399	de 1993

Prefeitura do Município de São Paulo
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863
São Paulo, 9 de fevereiro de 2001



Folha n.º	90	de proc.
n.º	PL 397	de 1993

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 012/01

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

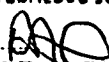
PL Nº EMENTA

- 1) 04/93 Altera a redação do inciso VI do artigo 14 da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte.
- 2) 05/93 Altera disposição da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982.
- 3) 22/93 Altera o artigo 8º da Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1975.
- 4) 207/93 Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5) 260/93 Dispõe sobre competência de servidores das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais.
- 6) 310/93 Acrescenta o inciso XXX ao artigo 6º da Lei nº 11.198, de 1º de maio de 1992.
- 7) 362/93 Dispõe sobre a concessão de gratificação-prêmio aos servidores que especifica.
- 8) 397/93 Altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica.
- 9) 51/98 Aprova Plano Diretor, institui Sistema de Planejamento do Município de São Paulo.
- 10) 67/98 Caracteriza e classifica as vias da Rede Estrutural de Transportes do Município de São Paulo.

JAM/LMMS/sff

Ret Anexo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEBUE, juntado nesta data papel p. informação documento rubricado sob
fólio n. 91/14/02/01.0) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.201



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 91

do processo nº PL 399 de 1993 de 14/09/01 (a) AAJ

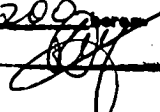
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Solicito oficial o Executivo, informando que o E. Plenário aprovou a retirada e arquivamento dos projetos solicitados pelo Of. ATL. 12/01. Arquive-se.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
em 15/02/01
por 1200


Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

Em, 15.02.01.

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.02.01.

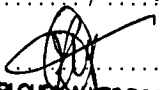

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ... *nr* ... juntado ... *s* ... nesta data, ... *es* ... documento ... *s* ... e papel para informação, rubricado ... *s* ...

sob folha ... *s* ... nº ... *s* ... 42/44 ...

Em 23 / 02 / 01

(a) ...


ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º	42	do proc
N.º	397	de 1993
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0060/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 397/93, de autoria desse Executivo, que altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 012/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0019/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha n.º	73	do proc
N.º	397	993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 60/01, de 19/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 397/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 012/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0019/2001.

RECEBI EM:

20/02/01

[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

397

de 19

93

23/02/01

(a)

ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 74 - fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)